



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 07 de março de 2025.

Ofício GAB/PMAC N°091/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES

Assunto: Resposta ao Ofício 102/2025/CMAC

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente e em tempo encaminho resposta ao Ofício 102/2025 para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a respeito de informações sobre o Projeto de Lei Complementar n° 006/2025 que Institui o Programa de Refinanciamento - REFIS 2025 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 07/03/2025 09:42 - N.000175



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 102/2025/CMAC

Trata-se de Ofício da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – CMAC, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 006/2025, em cujo apresenta apontamentos de inconsistências no referido Projeto Legislativo, solicitando informações com finalidade de subsidiar a emissão de pareceres pelas comissões legislativas competentes.

Destarte, passemos para a análise e resposta de cada item apontado no ofício em referência:

1 – Quanto aos apontamentos indicados, temos que, na alínea “a)”, assim discorre:

a) O art. 16 fixa dia específico para a vigência da lei, em desacordo com o que prevê o art. 8º da Lei Federal nº 095/1998, além de limitar prazo para tramitação, análise e discussão da proposição, em prejuízo das funções e prerrogativas do Poder Legislativo Municipal. Observado: a presente inconsistência poderá ser sanada por meio de emenda das Comissões, mediante informações a serem prestadas sobre a correta redação do dispositivo.

De primeira análise, com todo respeito que nutrimos por esta Egrégia Câmara Municipal, mas a presente solicitação não se fundamenta, visto que o Projeto de Lei em análise, em especial no que tange ao seu art. 16, em nada fere o art. 8º da Lei Federal nº 095/1998, senão vejamos:

A Lei Complementar Feredal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, bem como, estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Assim em seu





art. 8º trata sobre a vigência da lei, *in verbis*:

Art. 8º **A VIGÊNCIA DA LEI SERÁ INDICADA DE FORMA EXPRESSA E DE MODO A CONTEMPLAR PRAZO RAZOÁVEL PARA QUE DELA SE TENHA AMPLO CONHECIMENTO,** reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial.

(negrito, sublinhado e caixa alta nossos)

Neste passo, com grande equívoco concluiu a Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, no que tange ao período de vigência previsto no Projeto de Lei Complementar nº 006/2025 do Município de Alfredo Chaves/ES, visto que, o Dispositivo Legislativo Federal supratranscrito, **DECLARA QUE A VIGÊNCIA DA LEI SERÁ DE FORMA EXPRESSA, OU SEJA, ESCRITA NO TEXTO DO PROJETO DE LEI.**

AINDA, PREVÊ O CITADO DISPOSITIVO LEGAL FEDERAL, QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA NOVA LEI SERÁ RAZOÁVEL, **PARA QUE DELA (OU SEJA, DA LEI VOTADA, SANCIONADA E PUBLICADA) SE TENHA AMPLO CONHECIMENTO, O QUE NÃO SIGNIFICA QUE O CONHECIMENTO DITO NAQUELE ARTIGO LEGAL, SEJA PARA A APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI PELO LEGISLATIVO, MAS SIM, PARA QUE A POPULAÇÃO QUE SE**





SUJEITARÁ ÀS NORMAS LEGAIS ALÍ PRESENTES TOME CONHECIMENTO
DAS NOVAS REGRAS LEGAIS.

Dito isto, apenas com o fito de atender ao questionamento, faz-se saber que onde se lê:

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de março de 2025, com seus efeitos a partir de 15 de março de 2025.

Passa-se para nova redação conforme suso descrita:

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de março de 2025.

1 – Quanto aos apontamentos indicados na alínea “b)”, assim discorre:

b) O art. 5º, “e”, faz referência ao art. 2º, § 4º, incisos I, II, III, contudo, tais incisos são inexistentes no referido dispositivo. Observação: a presente inconsistência poderá ser sanada por meio de emenda das Comissões, mediante informações a serem prestadas sobre a correta redação do dispositivo.

Sobre o referido apontamento, dado que o art. 5º do Projeto de Lei Complementar em análise faz referência ao art. 2º, § 4º, incisos I, II e III, não existindo porém, no texto daquele Projeto Legislativo, os incisos mencionados, a Comissão de Justiça e redação desta Egrégia Câmara Municipal poderá e, de pronto, é autorizada por Legislação própria, a indicar a supressão do trecho inconsistente, conservando-se os demais termos daquele Dispositivo Legislativo.

Porém, apenas para atender ao que solicitado, passa-se para nova redação conforme suso descrita:





Art. 5º Na adesão ao REFIS 2025 efetuada mediante requerimento pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte, responsável tributário ou seu representante legal, deverá conter:

- a) Requerimento padronizado, devidamente preenchido e assinado, com a informação da origem do débito, o período a que se refere e o número de parcelas pretendidas;
- b) No caso de requerimento por meio de procuração, anexar o instrumento de mandato, com firma reconhecida;
- c) Qualificação completa do sujeito passivo;
- d) Valores detalhados que formarão o objeto do REFIS 2025;
- e) Declaração do sujeito passivo que aceita e acata os termos e condições do REFIS 2025, em especial, do art. 2º da presente lei;
- f) Data e assinatura, podendo esta ser realizada em formato digital.

Por fim, o ofício encaminhado por essa Casa de Leis alçando questionamentos quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, faz alerta sobre o fato de que o REFIS poderá servir de alicerce para incentivar a inadimplência tributária que, por ter benefícios pelo programa de recuperação fiscal, o contribuinte supostamente deixaria de pagar em dia seus impostos, o que prejudicaria os contribuintes que pagam seus impostos em dia.

Neste ponto, vale lembrar aos senhores vereadores, em especial àqueles que





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compõe as Comissões de Justiça e Redação, QUE O PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO TRIBUTÁRIO NÃO ABARCA DÍVIDAS DENTRO DO PRAZO, MAS, REALMENTE É PARA TENTAR OPORTUNIZAR ÀQUELES DEVEDORES QUE, POR SEREM MASSACRADOS POR PESADAS TAXAS DE JUROS IMPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR, NÃO CONSEQUIRAM SALDAR SEUS DÉBITOS À TEMPO HÁBIL.

Ademais, a República Federativa do Brasil é fundada no Princípio Jurídico da Boa Fé, ou seja, o Estado deve ter em prumo suas atuações no atendimento à todo cidadão probo, só em pensar que um programa que é enormemente utilizado em todas as esferas da administração pública possa ser utilizado como manobras para aqueles que não desejam saldar suas dívidas fiscais, já soa ruim para o administrador público, equiparando-se à pré-conceitos maliciosos que não cabem ao homem público.

O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS é, exatamente, para salvar os créditos fiscais que já se encontram vencidos e que, por algum motivo, os contribuintes não puderam saldar, do que, tal questionamento ou suscitação de alerta de que o referido programa poderia supostamente ser utilizado por pessoas que pretendem aplicar calotes na Administração Pública não cabe por parte do Câmara Municipal.

Por fim, o último questionamento suscitado no ofício exarado por ess Douta Comissão de Justiça e Redação, atenta-se ao fato de que no Município de Alfredo Chaves o Programa de Recuperação Fiscal foi implantado nos anos de 2006, 2016, 2019 e, mais recentemente, nos anos de 2023 e 2024.

Assim, suscitou-se que, a implantação do REFIS em pouco mais de um mês do ultimo aplicado e, sendo este o terceiro programa consecutivo de refinanciamento de dívidas fiscais, estaria, em tese, em desacordo com com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tendo como exemplo, o Acórdão 00455/2024-1, o que poderia se caracterizar, em tese, renúncia de receitas.





Neste passo, tem-se em primeiro plano, que o programa de recuperação fiscal NÃO se trata de renúncia de receitas, mas sim, de incentivo para os contribuintes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração Pública para fazer frente as despesas fixadas.

Não há dúvida que esse conjunto de REFIS se insere na política econômica tanto do Governo Federal, quanto do Governo Estadual e também, no Municipal, que incluem desonerações incentivadas, visando reduzir os juros e multas, de modo à recuperação do valor principal dos tributos, a fim de obter mais receita para fazer frente ao superávit primário para traçar as metas estabelecidas pelo governo, o que tem aumentado de maneira expressiva o número de arrecadação de débitos tributários e não tributários.

No que concerne a chamada “renúncia de receita”, o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, dispõe claramente sobre o que é renúncia de receita no seguinte sentido:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da





base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º **A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.**

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

(grifo e negrito nosso)

Neste sentido, a renúncia de receita se dá quando a Administração Pública concede os benefícios do § 1º do Dispositivo Legislativo supratranscrito, O QUE NÃO SE APLICA AO CASO EM ANÁLISE.

Sobre o Acórdão 00455/2024-1 exarado pela 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, não tem nenhuma relação com o presente REFIS 2025 pelo Município de Alfredo Chaves, uma vez que, naquele Acórdão houve determinação para o Município de Marataízes IMPLANTE E IMPLEMENTE POLÍTICAS DE CONTROLE DE INADIMPLÊNCIA, IMPLEMENTANDO ASSIM, SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE COBRANÇA,





BEM COMO, NÃO ENCAMINHE OU APROVE PROJETOS DE LEI QUE VERSEM SOBRE ANISTIA OU OUTRAS PRÁTICAS DE RENÚNCIA DE RECEITAS, O QUE TAMBÉM NÃO É O CASO SUB ANÁLISE NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025 DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES.

Senhores Vereadores, a renúncia de receita se daria no caso do Município encaminhar Projeto de Lei que concede anistia ao contribuinte do imposto gerado, ou, redução na alíquota deste imposto.

Porém, o Projeto de Lei em análise versa, não sobre descontos no imposto, mas sim, nos juros e multa incidentes sobre o crédito tributário em atraso, O QUE NEM AO LONGE SE CONFIGURA RENÚNCIA DE RECEITA.

Sobre o assunto, conforme segue a documentação em anexo, vê-se claramente que o Município de Alfredo Chaves tem 643 (seiscentos e quarenta e três) processos judiciais em tramitação perante o Juízo Singular de Alfredo Chaves, com valores até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), TODOS, para cobrança de créditos tributários que se encontram atrasados, o que, a aprovação do novo REFIS 2025 oportunizará ao Município o recebimento destes créditos.

Além do que, o art. 270 do Código Tributário Municipal, permite o parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses, tendo que o REFIS apenas regulamenta o mencionado Dispositivo Legislativo.

Por fim, nos dias 17 à 21 de março será realizado em todo o território nacional, a II Semana Nacional de Conciliação Tributária organizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Assim, para se promover a conciliação nos processos judiciais em curso, necessário se faz a aprovação do novo REFIS.

Estas são as informações e correções cabíveis e possíveis de serem prestadas no momento a fim de auxiliar as comissões de redação e Justiça da Câmara Municipal de Alfredo Chaves na adequação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e cordiais saudações, colocando, nos à disposição para quaisquer outras dúvidas sobre o assunto, esperando, assim, pela aprovação do estudado Projeto de Lei Complementar.

Alfredo Chaves/ES, 07 de março de 2025

Marcos Alberto Stefanon Sezini
MARCOS ALBERTO STEFANON SEZINI

PROCURADOR GERAL

DECRETO N.º 0024-P



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO****Processos de Execução Fiscal 1ª Instância - Classe 1116 - Execução Fiscal**

ÓRGÃO: ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA
Valor de Causa MENOR OU IGUAL A R\$ 10.000,00
Processos TRAMITANDO E SUSPENSOS
APURADO EM: 16/01/2025

PROCESSOS DO PJE 1º Grau

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
1	0000101- 39.2017.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.754,75	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 14/05/2024 23:59.	15/05/2024	246	Suspenso (Desde: 12/03/2024)	310
2	0000119- 60.2017.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), ISS/ Imposto sobre Serviços	3.187,98	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 15/08/2024 23:59.	16/08/2024	153	Suspenso (Desde: 17/06/2024)	213
3	0000165- 35.2006.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e	167,00	Mandado devolvido não entregue ao destinatário	11/12/2024	36	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
4	0000178- 53.2014.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, Dívida Ativa (Execução Fiscal)	4.048,11	Decorrido prazo de CAIXA ECONOMICA FEDERAL em 19/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Suspenso (Desde: 07/12/2023)	406
5	0000252- 78.2012.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal)	4.600,22	Conclusos para despacho	05/12/2024	42	Concluso	
6	0000254- 43.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	650,18	Proferido despacho de mero expediente	18/12/2024	29	Julgado	
7	0000255- 28.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	532,80	Recebidos os autos	17/12/2024	30	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
8	0000258- 80.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	674,31	Conclusos para despacho	26/11/2024	51	Concluso	
9	0000259- 65.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	6.075,51	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Tramitando	
10	0000261- 35.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	6.081,25	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Tramitando	
11	0000263- 05.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	428,80	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
12	0000268- 27.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	523,66	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
13	0000287- 33.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	656,69	Expedida/certificada a intimação eletrônica	13/01/2025	3	Tramitando	
14	0000301- 17.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	725,53	Juntada de Aviso de Recebimento	13/01/2025	3	Julgado	
15	0000313- 32.1995.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal)	866,00	Expedida/certificada a intimação eletrônica	08/01/2025	8	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
16	0000314- 16.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	631,10	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
17	0000315- 98.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	574,26	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 28/11/2024 23:59.	29/11/2024	48	Tramitando	
18	0000316- 83.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	869,57	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 14/05/2024 23:59.	15/05/2024	246	Suspenso (Desde: 12/03/2024)	310
19	0000328- 30.1997.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	652,00	Proferido despacho de mero expediente	10/01/2025	6	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
20	0000354- 95.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	562,14	Decorrido prazo de IMOBILIARIA FARIAS LTDA em 06/11/2024 23:59.	07/11/2024	70	Julgado	
21	0000372- 19.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	343,65	Expedição de intimação eletrônica.	21/08/2023	514	Suspenso (Desde: 04/05/2023)	623
22	0000376- 13.2002.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Ambiental, Dívida Ativa (Execução Fiscal)	2.156,00	Decorrido prazo de CARLOS PINHEIRO RANGEL em 09/12/2024 23:59.	10/12/2024	37	Julgado	
23	0000388- 70.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.793,56	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 15/08/2024)	154



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
24	0000415- 53.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	387,83	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Tramitando	
25	0000428- 67.2006.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	383,00	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 04/12/2024)	43
26	0000431- 07.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	901,44	Mandado devolvido entregue ao destinatário	10/01/2025	6	Tramitando	
27	0000444- 21.2006.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	196,00	Decorrido prazo de ELIENAI DOS SANTOS FERREIRA em 17/12/2024 23:59.	18/12/2024	29	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredoachaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
28	0000447- 73.2006.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	403,00	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 15/08/2024)	154
29	0000457- 54.2005.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Multas e demais Sanções, Dívida Ativa (Execução Fiscal)	765,00	Juntada de certidão	09/02/2024	342	Suspenso (Desde: 28/06/2023)	568
30	0000479- 63.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	547,37	Processo Suspenso ou Sobrestado por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigação	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 23/08/2024)	146
31	0000493- 47.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	484,57	Expedida/certificada a intimação eletrônica	09/01/2025	7	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
32	0000500- 39.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	947,26	Conclusos para despacho	11/12/2024	36	Concluso	
33	0000501- 24.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	506,41	Juntada de certidão	09/12/2024	38	Julgado	
34	0000505- 61.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	607,50	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Tramitando	
35	0000506- 46.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	499,35	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
36	0000519-45.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	233,21	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Tramitando	
37	0000520-30.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	97,95	Expedida/certificada a intimação eletrônica	18/12/2024	29	Suspenso (Desde: 13/12/2024)	34
38	0000521-15.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	751,18	Expedida/certificada a intimação eletrônica	08/01/2025	8	Tramitando	
39	0000528-07.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.293,33	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
40	0000529- 26.2014.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa não-tributária, Metrológica	3.230,12	Decorrido prazo de INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL em 07/08/2024 23:59.	08/08/2024	161	Suspenso (Desde: 07/06/2024)	223
41	0000530- 74.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	562,73	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Tramitando	
42	0000534- 14.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.365,40	Expedida/certificada a intimação eletrônica	05/12/2024	42	Suspenso (Desde: 09/03/2023)	679
43	0000538- 51.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	281,82	Proferido despacho de mero expediente	19/12/2024	28	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
44	0000546- 28.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	695,71	Expedida/certificada a intimação eletrônica	18/12/2024	29	Tramitando	
45	0000547- 13.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	653,11	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	
46	0000548- 95.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	694,61	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	
47	0000549- 80.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	654,58	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
48	0000550- 65.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	574,26	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	
49	0000551- 50.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	520,50	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	
50	0000552- 35.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	682,48	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	
51	0000553- 20.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	562,73	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
52	0000554-05.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal)	677,91	Expedida/certificada a intimação eletrônica	07/01/2025	9	Tramitando	
53	0000555-87.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	492,71	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Tramitando	
54	0000556-72.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	607,55	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	
55	0000557-57.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	658,10	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	



#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
56	0000558- 42.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	731,86	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	
57	0000560- 12.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	755,57	Conclusos para despacho	04/11/2024	73	Concluso	
58	0000561- 94.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	692,90	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	
59	0000571- 41.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	707,58	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
60	0000572- 26.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	653,22	Conclusos para despacho	04/12/2024	43	Concluso	
61	0000573- 11.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	512,10	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	
62	0000574- 93.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	658,10	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	
63	0000575- 78.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	740,87	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
64	0000576- 63.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	5.020,91	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	
65	0000577- 48.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	366,31	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Tramitando	
66	0000605- 16.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	511,63	Mandado devolvido não entregue ao destinatário	15/11/2024	62	Tramitando	
67	0000627- 74.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	371,91	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
68	0000628- 59.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.070,07	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
69	0000630- 29.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	481,14	Expedida/certificada a intimação eletrônica	08/01/2025	8	Julgado	
70	0000631- 14.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	685,60	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
71	0000635- 51.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	500,31	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 18/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
72	0000636- 36.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	662,63	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
73	0000638- 55.2005.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.167,93	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 30/07/2024 23:59.	31/07/2024	169	Suspenso (Desde: 06/05/2024)	255
74	0000639- 88.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	684,69	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
75	0000640- 73.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	684,47	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
76	0000643- 28.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	675,51	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
77	0000645- 95.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	343,48	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Julgado	
78	0000648- 50.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	582,33	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
79	0000649- 35.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	681,25	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredoachaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
80	0000650- 20.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	723,80	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
81	0000652- 87.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	701,54	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 26/11/2024 23:59.	27/11/2024	50	Julgado	
82	0000653- 72.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	782,04	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
83	0000678- 27.2011.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Multas e demais Sanções, Dívida Ativa (Execução Fiscal)	704,25	Expedida/certificada a intimação eletrônica	05/09/2023	499	Suspenso (Desde: 05/09/2023)	499



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
84	0000701- 80.2005.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	6.485,00	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
85	0000740- 67.2011.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo	8.446,80	Decorrido prazo de ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em 17/07/2023 23:59.	18/07/2023	548	Suspenso (Desde: 03/07/2023)	563
86	0000777- 07.2005.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	663,00	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Tramitando	
87	0001116- 24.2009.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	344,17	Processo Inspeccionado	01/11/2023	442	Suspenso (Desde: 01/11/2023)	442
88	0001118- 91.2009.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	7.276,89	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
89	0001136- 15.2009.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	410,50	Conclusos para despacho	15/01/2025	1	Concluso	
90	0001198- 55.2009.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	208,96	Decorrido prazo de ELIENAI DOS SANTOS FERREIRA em 17/12/2024 23:59.	18/12/2024	29	Julgado	
91	0001544- 93.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	135,75	Proferido despacho de mero expediente	18/12/2024	29	Julgado	
92	0001548- 33.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	87,18	Proferido despacho de mero expediente	12/12/2024	35	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
93	0001549- 18.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	146,40	Proferido despacho de mero expediente	13/12/2024	34	Julgado	
94	0001550- 03.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	114,44	Proferido despacho de mero expediente	12/12/2024	35	Julgado	
95	0001552- 70.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	125,08	Decorrido prazo de MARINEIA LUCIA CARVALHO LUCINDRO em 18/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Julgado	
96	0001593- 37.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	332,75	Expedida/certificada a intimação eletrônica	07/01/2025	9	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
97	0001601- 14.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	195,86	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
98	0001682- 60.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	126,51	Mandado devolvido entregue ao destinatário	10/01/2025	6	Julgado	
99	0001683- 45.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	135,71	Juntada de certidão	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 09/07/2024)	191
100	0001788- 22.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	92,91	Juntada de certidão	30/10/2024	78	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
101	0001789- 07.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	46,13	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
102	0001790- 89.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	68,89	Juntada de certidão	30/10/2024	78	Julgado	
103	0001864- 46.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	134,58	Juntada de certidão	30/10/2024	78	Julgado	
104	0001981- 37.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	65,28	Decorrido prazo de MARINEIA LUCIA CARVALHO LUCINDRO em 12/12/2024 23:59.	14/12/2024	33	Julgado	



#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
105	0002030- 78.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	155,39	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
106	0002031- 63.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	97,64	Expedição de Certidão.	09/12/2024	38	Julgado	
107	0002032- 48.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	95,27	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
108	0002062- 83.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	100,89	Juntada de certidão	06/12/2024	41	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
109	0002066- 23.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	102,51	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
110	0002067- 08.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	96,80	Decorrido prazo de IMOBILIARIA FARIAS LTDA em 18/11/2024 23:59.	19/11/2024	58	Julgado	
111	0002075- 82.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	104,34	Juntada de certidão	06/12/2024	41	Julgado	
112	0002076- 67.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	96,36	Juntada de certidão	06/12/2024	41	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
113	0002077- 52.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	98,35	Juntada de certidão	06/12/2024	41	Julgado	
114	0002091- 36.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	202,02	Expedida/certificada a intimação eletrônica	13/01/2025	3	Julgado	
115	0002208- 27.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	232,54	Mandado devolvido não entregue ao destinatário	15/01/2025	1	Julgado	
116	0003086- 83.2014.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Metrológica, Dívida Ativa (Execução Fiscal)	458,38	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 14/01/2025)	2



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
117	0014413-93.2012.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	232,06	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
118	5000001-86.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.389,89	Expedida/certificada a intimação eletrônica	18/12/2024	29	Tramitando	
119	5000002-71.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	9.779,00	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 08/08/2024)	161
120	5000002-81.2017.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	775,83	Expedida/certificada a intimação eletrônica	10/12/2024	37	Julgado	
121	5000003-37.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	148,31	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 06/12/2024 23:59.	07/12/2024	40	Julgado	
122	5000003-56.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.610,12	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 18/11/2024 23:59.	19/11/2024	58	Tramitando	
123	5000005-02.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	952,49	Proferido despacho de mero expediente	12/12/2024	35	Julgado	
124	5000010-58.2017.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.176,01	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Suspenso (Desde: 26/11/2021)	1147



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
125	5000013- 66.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	972,23	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Tramitando	
126	5000014- 51.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.056,26	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 18/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Julgado	
127	5000014- 85.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	347,27	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Tramitando	
128	5000015- 70.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	613,84	Expedição de carta postal - citação.	18/11/2024	59	Tramitando	
129	5000016- 55.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	373,15	Determinado o bloqueio/penhora on line	07/11/2024	70	Julgado	
130	5000017- 40.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	321,13	Expedição de carta postal - intimação.	08/01/2025	8	Tramitando	
131	5000018- 25.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.550,29	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 18/11/2024 23:59.	19/11/2024	58	Tramitando	
132	5000018- 35.2017.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	575,02	Determinado o bloqueio/penhora on line	13/06/2024	217	Suspenso (Desde: 26/11/2021)	1147
133	5000019- 10.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.099,01	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 29/10/2024 23:59.	01/11/2024	76	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
134	5000026-02.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	963,89	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	12/12/2024	35	Julgado	
135	5000027-84.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	792,71	Juntada de Aviso de Recebimento	10/01/2025	6	Tramitando	
136	5000028-45.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	6.884,06	Expedida/certificada a intimação eletrônica	18/12/2024	29	Suspenso (Desde: 06/10/2023)	468
137	5000031-34.2017.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.090,53	Mandado devolvido não entregue ao destinatário	26/11/2024	51	Julgado	
138	5000032-87.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	61,55	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 11/09/2024 23:59.	12/09/2024	126	Suspenso (Desde: 26/07/2024)	174
139	5000035-61.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.131,55	Recebidos os autos	16/12/2024	31	Julgado	
140	5000036-22.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	7.398,26	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 11/12/2024 23:59.	12/12/2024	35	Julgado	
141	5000044-96.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	6.212,79	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Suspenso (Desde: 23/10/2018)	2277
142	5000049-89.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.699,05	Juntada de certidão	10/01/2025	6	Julgado	
143	5000051-54.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.652,08	Recebidos os Autos pela Contadoria	18/12/2024	29	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
144	5000054- 09.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	985,17	Expedida/certificada a intimação eletrônica	12/12/2024	35	Suspenso (Desde: 16/08/2024)	153
145	5000062- 20.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.394,01	Expedida/certificada a intimação eletrônica	17/12/2024	30	Tramitando	
146	5000062- 88.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.030,23	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 09/12/2024 23:59.	10/12/2024	37	Suspenso (Desde: 04/12/2023)	409
147	5000065- 43.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	343,58	Embargos de Declaração Não- acolhidos	12/12/2024	35	Julgado	
148	5000065- 72.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.508,86	Juntada de certidão	14/01/2025	2	Julgado	
149	5000066- 28.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.326,58	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Julgado	
150	5000068- 95.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.723,11	Conclusos para despacho	16/12/2024	31	Concluso	
151	5000070- 94.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.190,91	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 26/08/2024 23:59.	27/08/2024	142	Suspenso (Desde: 01/12/2021)	1142
152	5000071- 79.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.289,61	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 12/12/2024 23:59.	13/12/2024	34	Julgado	
153	5000072- 35.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	358,60	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 11/12/2024 23:59.	12/12/2024	35	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
154	5000073-49.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.933,65	Juntada de Aviso de Recebimento	17/12/2024	30	Julgado	
155	5000074-34.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	130,87	Expedição de Certidão.	16/10/2024	92	Suspenso (Desde: 06/10/2023)	468
156	5000074-97.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	8.284,25	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Suspenso (Desde: 06/10/2023)	468
157	5000075-82.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	5.424,58	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 15/08/2024 23:59.	16/08/2024	153	Suspenso (Desde: 21/06/2024)	209
158	5000076-04.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.396,78	Determinado o bloqueio/penhora on line	07/11/2024	70	Julgado	
159	5000076-33.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	4.726,53	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 13/06/2024 23:59.	20/06/2024	210	Suspenso (Desde: 11/03/2024)	311
160	5000077-52.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	7.049,22	Expedição de carta postal - citação.	09/01/2025	7	Suspenso (Desde: 17/04/2019)	2101
161	5000077-86.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	760,45	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 24/06/2024 23:59.	25/06/2024	205	Suspenso (Desde: 26/11/2021)	1147
162	5000079-85.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.511,42	Expedição de carta postal - intimação.	12/12/2024	35	Julgado	
163	5000085-34.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.489,91	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
164	5000088-18.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	203,94	Proferido despacho de mero expediente	12/12/2024	35	Julgado	
165	5000089-71.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	412,52	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Julgado	
166	5000090-90.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	297,10	Embargos de Declaração Não-acolhidos	12/12/2024	35	Julgado	
167	5000091-41.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	644,82	Proferido despacho de mero expediente	12/12/2024	35	Julgado	
168	5000092-26.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.795,46	Decorrido prazo de V. F. BARBOSA - TECOAR SERVICOS - ME em 26/11/2024 23:59.	27/11/2024	50	Julgado	
169	5000094-30.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.696,87	Expedida/certificada a intimação eletrônica	10/01/2025	6	Julgado	
170	5000094-93.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	581,77	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 06/08/2024 23:59.	07/08/2024	162	Suspenso (Desde: 24/07/2023)	542
171	5000096-97.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	0,00	Expedição de Certidão.	09/12/2024	38	Julgado	
172	5000098-33.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	954,29	Expedida/certificada a intimação eletrônica	08/01/2025	8	Suspenso (Desde: 24/07/2024)	176



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
173	5000099-52.2015.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	367,94	Proferido despacho de mero expediente	19/12/2024	28	Suspenso (Desde: 24/07/2024)	176
174	5000104-69.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	297,23	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Julgado	
175	5000108-09.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	404,18	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Julgado	
176	5000108-38.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	312,47	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 13/06/2024 23:59.	20/06/2024	210	Suspenso (Desde: 09/04/2024)	282
177	5000108-77.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	4.024,20	Expedição de Certidão.	13/01/2025	3	Julgado	
178	5000109-62.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.322,68	Recebidos os autos	17/12/2024	30	Julgado	
179	5000109-91.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	196,48	Proferido despacho de mero expediente	13/01/2025	3	Tramitando	
180	5000110-08.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	6.936,97	Proferido despacho de mero expediente	12/12/2024	35	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
181	5000110- 76.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	190,13	Proferido despacho de mero expediente	13/01/2025	3	Julgado	
182	5000114- 16.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	251,67	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 18/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Julgado	
183	5000114- 84.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	4.770,33	Juntada de Aviso de Recebimento	13/01/2025	3	Julgado	
184	5000115- 30.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	755,08	Mandado devolvido entregue ao destinatário	05/12/2024	42	Julgado	
185	5000115- 69.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.310,94	Conclusos para despacho	18/12/2024	29	Concluso	
186	5000116- 54.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.357,42	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 13/12/2024 23:59.	14/12/2024	33	Julgado	
187	5000117- 97.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	580,71	Decorrido prazo de BARBIERI E VITORINO REPRESENTACOES LTDA em 19/11/2024 23:59.	21/11/2024	56	Julgado	
188	5000118- 24.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	403,13	Juntada de Aviso de Recebimento	13/01/2025	3	Julgado	
189	5000118- 82.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	342,89	Proferido despacho de mero expediente	13/12/2024	34	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
190	5000119- 67.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	9.653,35	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 14/05/2024 23:59.	15/05/2024	246	Suspenso (Desde: 12/03/2024)	310
191	5000121- 37.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	791,86	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 10/12/2024 23:59.	12/12/2024	35	Tramitando	
192	5000123- 07.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	585,40	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
193	5000124- 89.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	477,95	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Julgado	
194	5000125- 16.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	356,73	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
195	5000125- 45.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	4.193,78	Juntada de Aviso de Recebimento	14/01/2025	2	Julgado	
196	5000126- 59.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.230,88	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
197	5000126- 98.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	198,20	Transitado em Julgado em 08/10/2024 para CARLOS ALBERTO AGUIAR - CPF: 049.735.857-34 (EXECUTADO) e MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES - CNPJ: 27.142.686/0001-01 (EXEQUENTE).	15/01/2025	1	Julgado	
198	5000127- 44.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	612,71	Expedida/certificada a intimação eletrônica	10/12/2024	37	Tramitando	
199	5000127- 83.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	204,99	Transitado em Julgado em 08/10/2024 para CARLOS ALBERTO AGUIAR - CPF: 049.735.857-34 (EXECUTADO) e MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES - CNPJ: 27.142.686/0001-01 (EXEQUENTE).	15/01/2025	1	Julgado	
200	5000129- 14.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	591,59	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 05/11/2024 23:59.	07/11/2024	70	Concluso	
201	5000131- 52.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.738,45	Juntada de certidão	10/01/2025	6	Julgado	
202	5000136- 74.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial	773,50	Proferido despacho de mero expediente	18/10/2024	90	Suspenso (Desde: 16/08/2024)	153



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
203	5000139- 97.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	373,49	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
204	5000141- 96.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	375,69	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
205	5000143- 66.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	270,14	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Julgado	
206	5000143- 95.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.293,19	Expedição de carta postal - intimação.	09/12/2024	38	Julgado	
207	5000144- 80.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.480,05	Mandado devolvido não entregue ao destinatário	23/12/2024	24	Julgado	
208	5000145- 07.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	432,01	Juntada de certidão	06/12/2024	41	Julgado	
209	5000146- 50.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	693,48	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredoachaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
210	5000146- 89.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	423,24	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 25/07/2024)	175
211	5000147- 35.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	646,61	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
212	5000147- 74.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	196,33	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	12/12/2024	35	Julgado	
213	5000149- 44.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	289,01	Proferido despacho de mero expediente	25/04/2024	266	Suspenso (Desde: 25/09/2023)	479
214	5000150- 29.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	286,01	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
215	5000151- 43.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	712,92	Expedida/certificada a intimação eletrônica	12/12/2024	35	Suspenso (Desde: 15/08/2024)	154
216	5000156- 65.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	406,87	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 28/11/2024 23:59.	29/11/2024	48	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
217	5000157- 50.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	959,61	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Julgado	
218	5000158- 35.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	373,66	Juntada de Certidão	13/01/2025	3	Julgado	
219	5000159- 20.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	534,61	Decorrido prazo de VERA LUCIA BONA em 05/09/2024 23:59.	06/09/2024	132	Suspenso (Desde: 18/03/2024)	304
220	5000159- 88.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.431,74	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Julgado	
221	5000160- 05.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	962,28	Expedida/certificada a intimação eletrônica	09/01/2025	7	Julgado	
222	5000163- 28.2016.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.704,52	Expedida/certificada a intimação eletrônica	13/12/2024	34	Tramitando	
223	5000163- 86.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.667,94	Proferido despacho de mero expediente	18/12/2024	29	Julgado	
224	5000165- 56.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.001,83	Proferido despacho de mero expediente	10/01/2025	6	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
225	5000167- 26.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	500,06	Recebidos os autos	18/12/2024	29	Julgado	
226	5000170- 49.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	771,76	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
227	5000172- 48.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	416,81	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 13/08/2024)	156
228	5000173- 04.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	432,52	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Julgado	
229	5000178- 26.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	457,28	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Tramitando	
230	5000185- 18.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	365,95	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 15/08/2024 23:59.	16/08/2024	153	Suspenso (Desde: 17/06/2024)	213
231	5000190- 40.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	576,37	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 29/10/2024 23:59.	01/11/2024	76	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
232	5000197- 61.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.486,68	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Julgado	
233	5000199- 02.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	738,76	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
234	5000200- 16.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.110,04	Decorrido prazo de ANNA CLARA GUIMARAES em 31/10/2024 23:59.	01/11/2024	76	Tramitando	
235	5000200- 84.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	544,33	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 27/09/2024 23:59.	28/09/2024	110	Suspenso (Desde: 24/11/2023)	419
236	5000201- 69.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	565,27	Expedida/certificada a intimação eletrônica	13/12/2024	34	Tramitando	
237	5000202- 54.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	565,27	Expedida/certificada a intimação eletrônica	12/12/2024	35	Julgado	
238	5000212- 98.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	438,47	Apensado ao processo 0017952-23.2020.8.08.0024	06/08/2024	163	Suspenso (Desde: 06/05/2024)	255



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
239	5000220- 75.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	311,96	Apensado ao processo 0017952-23.2020.8.08.0024	06/08/2024	163	Suspenso (Desde: 06/05/2024)	255
240	5000221- 60.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	421,69	Apensado ao processo 0017952-23.2020.8.08.0024	06/08/2024	163	Suspenso (Desde: 06/05/2024)	255
241	5000222- 45.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00	Mandado devolvido não entregue ao destinatário	31/12/2024	16	Suspenso (Desde: 06/05/2024)	255
242	5000223- 59.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.253,96	Expedição de carta postal - intimação.	12/12/2024	35	Julgado	
243	5000224- 15.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	579,29	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	13/12/2024	34	Suspenso (Desde: 13/12/2024)	34
244	5000225- 97.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	464,03	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	13/12/2024	34	Suspenso (Desde: 13/12/2024)	34
245	5000226- 82.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	580,38	Publicado Edital - Citação em 17/12/2024.	17/12/2024	30	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
246	5000227- 67.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	585,33	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	13/12/2024	34	Suspenso (Desde: 13/12/2024)	34
247	5000230- 12.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	793,80	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Tramitando	
248	5000231- 94.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	456,72	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Tramitando	
249	5000232- 79.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	639,05	Expedida/certificada a intimação eletrônica	13/01/2025	3	Tramitando	
250	5000233- 40.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.720,99	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Julgado	
251	5000234- 49.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.392,47	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Julgado	
252	5000235- 34.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial	583,32	Expedida/certificada a intimação eletrônica	13/01/2025	3	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
253	5000235- 73.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	9.737,02	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 11/12/2024 23:59.	12/12/2024	35	Julgado	
254	5000236- 19.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.161,37	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 19/09/2024)	119
255	5000236- 58.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	4.681,86	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 05/12/2024 23:59.	06/12/2024	41	Tramitando	
256	5000237- 04.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	600,84	Expedida/certificada a intimação eletrônica	18/12/2024	29	Tramitando	
257	5000237- 43.2020.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	9.023,81	Expedida/certificada a intimação eletrônica	09/01/2025	7	Julgado	
258	5000240- 66.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	314,96	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Julgado	
259	5000244- 06.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	287,84	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
260	5000244- 69.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	550,08	Expedição de Certidão.	13/11/2024	64	Julgado	
261	5000245- 88.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	305,09	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
262	5000246- 73.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	297,50	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 26/11/2024 23:59.	27/11/2024	50	Julgado	
263	5000247- 58.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	297,61	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
264	5000249- 28.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	296,09	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
265	5000250- 13.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	340,80	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
266	5000253- 65.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	265,60	Expedida/certificada a intimação eletrônica	26/11/2024	51	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
267	5000257- 05.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	298,03	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
268	5000260- 23.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.032,87	Expedida/certificada a intimação eletrônica	08/01/2025	8	Suspenso (Desde: 07/01/2025)	9
269	5000261- 08.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.922,32	Juntada de Aviso de Recebimento	10/01/2025	6	Julgado	
270	5000266- 64.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	485,71	Expedida/certificada a intimação eletrônica	25/11/2024	52	Julgado	
271	5000267- 49.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	267,75	Decorrido prazo de CARLOS ALBERTO AGUIAR em 21/11/2024 23:59.	22/11/2024	55	Julgado	
272	5000268- 34.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	743,04	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 08/08/2024)	161
273	5000269- 19.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	749,93	Mandado devolvido entregue ao destinatário	10/01/2025	6	Julgado	
274	5000273- 22.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.113,24	Expedida/certificada a intimação eletrônica	13/01/2025	3	Julgado	



Autenticar documento em <https://www.tjpf.com.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
275	5000275- 26.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	660,17	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 12/09/2023)	492
276	5000277- 83.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.626,31	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
277	5000278- 68.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	616,47	Expedida/certificada a intimação eletrônica	08/01/2025	8	Tramitando	
278	5000280- 14.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.113,24	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 07/01/2025)	9
279	5000280- 38.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	364,93	Expedição de Alvará.	06/11/2024	71	Suspenso (Desde: 25/07/2024)	175
280	5000281- 23.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	864,30	Mandado devolvido entregue ao destinatário	10/01/2025	6	Tramitando	
281	5000281- 96.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	404,33	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 04/12/2024 23:59.	05/12/2024	42	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
282	5000282- 08.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	708,97	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 15/08/2024)	154
283	5000283- 90.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	319,94	Expedida/certificada a intimação eletrônica	13/11/2024	64	Julgado	
284	5000284- 51.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	446,28	Proferido despacho de mero expediente	10/01/2025	6	Tramitando	
285	5000284- 75.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.035,37	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Tramitando	
286	5000285- 60.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.416,65	Expedida/certificada a intimação eletrônica	17/12/2024	30	Tramitando	
287	5000287- 30.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	392,15	Mandado devolvido entregue ao destinatário	10/01/2025	6	Tramitando	
288	5000288- 83.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	7.454,60	Juntada de Aviso de Recebimento	06/12/2024	41	Suspenso (Desde: 21/11/2022)	787



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
289	5000290- 58.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.024,66	Expedição de carta postal - intimação.	17/12/2024	30	Tramitando	
290	5000293- 08.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	6.524,10	Expedida/certificada a intimação eletrônica	26/11/2024	51	Julgado	
291	5000294- 90.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	6.352,77	Expedida/certificada a intimação eletrônica	18/12/2024	29	Tramitando	
292	5000295- 80.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.491,92	Expedição de carta postal - citação.	09/01/2025	7	Tramitando	
293	5000300- 39.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.354,86	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 23/08/2024)	146
294	5000301- 24.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	554,04	Expedição de carta postal - intimação.	15/01/2025	1	Julgado	
295	5000305- 51.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.113,91	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	12/12/2024	35	Julgado	
296	5000306- 36.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	642,87	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Tramitando	



#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
297	5000307- 21.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	539,40	Expedida/certificada a intimação eletrônica	01/11/2024	76	Tramitando	
298	5000307- 94.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.512,71	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 08/08/2024 23:59.	09/08/2024	160	Suspenso (Desde: 26/11/2021)	1147
299	5000308- 79.2019.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	719,41	Juntada de Aviso de Recebimento	17/12/2024	30	Julgado	
300	5000309- 88.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.171,31	Mandado devolvido não entregue ao destinatário	23/12/2024	24	Tramitando	
301	5000309- 98.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	333,41	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 13/12/2024 23:59.	14/12/2024	33	Julgado	
302	5000310- 73.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	546,76	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Tramitando	
303	5000311- 58.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	570,02	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
304	5000312-43.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.284,84	Mandado devolvido entregue ao destinatário	26/12/2024	21	Tramitando	
305	5000313-38.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.358,29	Expedida/certificada a intimação eletrônica	09/01/2025	7	Julgado	
306	5000314-13.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.250,74	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Tramitando	
307	5000315-08.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	585,01	Juntada de Aviso de Recebimento	17/12/2024	30	Julgado	
308	5000315-95.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.274,70	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 20/09/2024)	118
309	5000316-51.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.308,39	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
310	5000316-80.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	655,43	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Tramitando	
311	5000318-21.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.285,37	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredoachaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
312	5000318- 50.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	709,04	Expedição de mandado.	05/12/2024	42	Tramitando	
313	5000319- 35.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	922,22	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Tramitando	
314	5000320- 20.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	399,60	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 18/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Julgado	
315	5000321- 15.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	668,08	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Tramitando	
316	5000322- 58.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.064,34	Decorrido prazo de ES EVENTOS LTDA em 19/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Julgado	
317	5000322- 97.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	743,10	Decorrido prazo de SILVANA RAMOS DA SILVA em 19/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Suspenso (Desde: 05/11/2024)	72
318	5000329- 84.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	7.970,50	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	12/12/2024	35	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
319	5000330- 74.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.474,43	Recebidos os autos	18/12/2024	29	Julgado	
320	5000331- 54.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	9.939,93	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Tramitando	
321	5000331- 59.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	255,85	Juntada de certidão	30/10/2024	78	Julgado	
322	5000332- 39.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	9.348,90	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	12/12/2024	35	Suspenso (Desde: 06/12/2023)	407
323	5000333- 24.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	7.136,67	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 21/06/2024 23:59.	22/06/2024	208	Suspenso (Desde: 25/04/2024)	266
324	5000337- 66.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	661,44	Proferido despacho de mero expediente	25/04/2024	266	Suspenso (Desde: 10/08/2023)	525
325	5000355- 87.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	540,11	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Julgado	



#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
326	5000363- 64.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	304,01	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
327	5000364- 49.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	482,40	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 04/12/2024 23:59.	05/12/2024	42	Tramitando	
328	5000366- 19.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.844,10	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 12/12/2024 23:59.	13/12/2024	34	Julgado	
329	5000367- 04.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	380,92	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Tramitando	
330	5000372- 26.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	699,85	Conclusos para despacho	07/01/2025	9	Concluso	
331	5000373- 11.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	223,44	Expedição de carta postal - intimação.	15/01/2025	1	Suspenso (Desde: 15/07/2024)	185
332	5000374- 93.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	795,45	Expedida/certificada a intimação eletrônica	09/01/2025	7	Suspenso (Desde: 13/12/2024)	34



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
333	5000379-18.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	452,33	Juntada de certidão	06/12/2024	41	Julgado	
334	5000380-03.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	361,24	Juntada de certidão	06/12/2024	41	Julgado	
335	5000381-85.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	437,57	Juntada de Aviso de Recebimento	17/12/2024	30	Julgado	
336	5000382-70.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	369,15	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 14/01/2025)	2
337	5000383-55.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	406,31	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 14/01/2025)	2
338	5000384-40.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	431,73	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 14/01/2025)	2
339	5000385-25.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	468,00	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 14/01/2025)	2



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
340	5000386- 10.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	440,77	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 14/01/2025)	2
341	5000387- 92.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	459,68	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 14/01/2025)	2
342	5000388- 77.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	433,68	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 14/01/2025)	2
343	5000389- 62.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	426,82	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	13/12/2024	34	Suspenso (Desde: 13/12/2024)	34
344	5000390- 47.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	627,97	Juntada de certidão	06/12/2024	41	Julgado	
345	5000391- 32.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	359,48	Juntada de certidão	06/12/2024	41	Julgado	
346	5000392- 17.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	485,72	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 23/07/2024 23:59.	24/07/2024	176	Suspenso (Desde: 23/08/2023)	512



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
347	5000394- 84.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	470,43	Decorrido prazo de ROGERIO BERMUDEZ MUSIELLO em 05/11/2024 23:59.	07/11/2024	70	Julgado	
348	5000400- 52.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.308,27	Juntada de Aviso de Recebimento	10/01/2025	6	Tramitando	
349	5000400- 91.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	440,21	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
350	5000401- 37.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.229,84	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Tramitando	
351	5000401- 76.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	678,31	Recebidos os autos	18/12/2024	29	Julgado	
352	5000403- 46.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	171,90	Decorrido prazo de LABORATORIO LANDSTEINER S/S LTDA em 02/12/2024 23:59.	03/12/2024	44	Julgado	
353	5000404- 31.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	251,21	Decorrido prazo de PLENO CAR VEICULOS LTDA - ME em 02/12/2024 23:59.	03/12/2024	44	Julgado	



#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
354	5000406- 98.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	5.342,62	Expedida/certificada a intimação eletrônica	18/12/2024	29	Julgado	
355	5000408- 68.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.936,61	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 06/08/2024 23:59.	07/08/2024	162	Suspenso (Desde: 16/02/2023)	700
356	5000412- 08.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	316,15	Expedição de Alvará.	17/10/2020	1552	Suspenso (Desde: 24/08/2020)	1606
357	5000413- 90.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	754,63	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 12/07/2024 23:59.	13/07/2024	187	Suspenso (Desde: 16/05/2023)	611
358	5000423- 32.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	7.858,07	Expedição de carta postal - citação.	09/01/2025	7	Tramitando	
359	5000426- 89.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	297,95	Proferido despacho de mero expediente	10/01/2025	6	Suspenso (Desde: 21/03/2023)	667
360	5000427- 74.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	405,33	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 06/12/2023)	407



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
361	5000432- 96.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	457,95	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Julgado	
362	5000434- 66.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	316,29	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 26/11/2024 23:59.	27/11/2024	50	Concluso	
363	5000434- 90.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.143,03	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
364	5000435- 51.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	174,50	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 18/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Julgado	
365	5000442- 67.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	8.763,71	Proferido despacho de mero expediente	12/12/2024	35	Julgado	
366	5000444- 08.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	4.886,08	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Tramitando	
367	5000445- 22.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	7.811,42	Decorrido prazo de LU MATTA REPRESENTACOES LTDA - ME em 11/12/2024 23:59.	12/12/2024	35	Tramitando	
368	5000446- 07.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	5.146,35	Expedição de carta postal - intimação.	15/01/2025	1	Julgado	
369	5000448- 74.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	4.042,23	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 11/12/2024 23:59.	14/12/2024	33	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
370	5000449-35.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	838,93	Conclusos para despacho	22/11/2024	55	Concluso	
371	5000449-59.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.917,18	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 07/11/2024 23:59.	08/11/2024	69	Tramitando	
372	5000452-87.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	485,73	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Julgado	
373	5000455-66.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	5.163,34	Recebidos os autos	17/12/2024	30	Julgado	
374	5000456-22.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.079,06	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 17/06/2024 23:59.	21/06/2024	209	Suspenso (Desde: 07/12/2023)	406
375	5000456-27.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	7.529,60	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 05/11/2024 23:59.	07/11/2024	70	Suspenso (Desde: 17/06/2024)	213
376	5000456-51.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	5.359,32	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 21/11/2024 23:59.	22/11/2024	55	Julgado	
377	5000464-04.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	671,59	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
378	5000465- 86.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	388,62	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 26/08/2024)	143
379	5000468- 41.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.086,84	Juntada de certidão	09/12/2024	38	Julgado	
380	5000469- 26.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	387,49	Proferido despacho de mero expediente	25/04/2024	266	Suspenso (Desde: 21/11/2023)	422
381	5000470- 11.2018.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	890,77	Proferido despacho de mero expediente	25/04/2024	266	Suspenso (Desde: 21/11/2023)	422
382	5000495- 48.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.618,08	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
383	5000497- 18.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.711,29	Expedida/certificada a intimação eletrônica	09/01/2025	7	Tramitando	
384	5000503- 59.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	5.313,77	Expedida/certificada a intimação eletrônica	09/01/2025	7	Julgado	
385	5000504- 44.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.936,22	Conclusos para despacho	03/12/2024	44	Concluso	
386	5000505- 29.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.599,86	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
387	5000506- 14.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	9.656,27	Proferidas outras decisões não especificadas	14/01/2025	2	Suspensão (Desde: 12/03/2024)	310
388	5000507- 96.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.500,60	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 06/09/2024 23:59.	07/09/2024	131	Suspensão (Desde: 23/01/2024)	359
389	5000511- 36.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	6.446,63	Expedida/certificada a intimação eletrônica	08/01/2025	8	Suspensão (Desde: 07/01/2025)	9
390	5000513- 06.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.331,56	Expedida/certificada a intimação eletrônica	08/01/2025	8	Suspensão (Desde: 07/01/2025)	9
391	5000514- 88.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.568,39	Expedição de carta postal - intimação.	13/01/2025	3	Tramitando	
392	5000528- 72.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.989,54	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 05/12/2024 23:59.	06/12/2024	41	Tramitando	
393	5000530- 42.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.132,23	Expedida/certificada a intimação eletrônica	03/12/2024	44	Julgado	
394	5000532- 12.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	430,24	Juntada de certidão	13/12/2024	34	Tramitando	
395	5000539- 38.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.626,23	Expedida/certificada a intimação eletrônica	08/01/2025	8	Suspensão (Desde: 13/12/2024)	34



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
396	5000541-71.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.432,67	Juntada de Certidão	04/12/2024	43	Tramitando	
397	5000542-56.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.297,54	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 13/06/2024 23:59.	20/06/2024	210	Suspenso (Desde: 11/03/2024)	311
398	5000543-75.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.840,05	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
399	5000544-26.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.394,59	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	13/12/2024	34	Suspenso (Desde: 13/12/2024)	34
400	5000544-60.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.138,70	Proferido despacho de mero expediente	07/01/2025	9	Julgado	
401	5000545-11.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.419,99	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
402	5000546-30.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.849,73	Juntada de Aviso de Recebimento	17/12/2024	30	Julgado	
403	5000552-37.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	915,92	Expedição de carta postal - intimação.	12/12/2024	35	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
404	5000554- 70.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.400,90	Proferido despacho de mero expediente	13/01/2025	3	Julgado	
405	5000580- 68.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.498,02	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
406	5000581- 19.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	9.671,79	Recebidos os autos	17/12/2024	30	Julgado	
407	5000583- 23.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.888,96	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
408	5000584- 71.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.023,48	Conclusos para despacho	04/12/2024	43	Concluso	
409	5000586- 41.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.103,27	Recebidos os autos	17/12/2024	30	Tramitando	
410	5000592- 14.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.146,38	Conclusos para despacho	04/12/2024	43	Concluso	
411	5000593- 67.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.432,66	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 26/11/2024 23:59.	27/11/2024	50	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
412	5000594- 52.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.986,58	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
413	5000594- 86.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.028,16	Mandado devolvido entregue ao destinatário	22/12/2024	25	Tramitando	
414	5000595- 37.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.451,40	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
415	5000595- 71.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.063,71	Juntada de Aviso de Recebimento	14/01/2025	2	Julgado	
416	5000596- 22.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.543,88	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
417	5000597- 07.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.450,17	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
418	5000598- 89.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.400,90	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	



#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
419	5000603- 14.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	5.037,73	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
420	5000604- 96.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	4.866,29	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
421	5000605- 81.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.666,33	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
422	5000606- 66.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.456,49	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
423	5000607- 51.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.979,67	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
424	5000610- 06.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.332,68	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 26/11/2024 23:59.	27/11/2024	50	Julgado	
425	5000611- 88.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial	1.754,18	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
426	5000621- 69.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	966,71	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 22/05/2024 23:59.	23/05/2024	238	Suspenso (Desde: 11/03/2024)	311
427	5000622- 54.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.020,94	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 14/10/2024 23:59.	15/10/2024	93	Suspenso (Desde: 30/03/2024)	292
428	5000623- 39.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	647,40	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 24/07/2024)	176
429	5000646- 48.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.387,38	Juntada de certidão	06/12/2024	41	Julgado	
430	5000647- 33.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.606,01	Juntada de certidão	06/12/2024	41	Julgado	
431	5000648- 18.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.675,83	Juntada de certidão	17/12/2024	30	Julgado	
432	5000649- 03.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.543,88	Juntada de certidão	17/12/2024	30	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
433	5000650- 85.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.156,91	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
434	5000651- 70.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.844,63	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
435	5000653- 40.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.763,21	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
436	5000654- 25.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.778,15	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Julgado	
437	5000655- 10.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.446,96	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 26/08/2024 23:59.	27/08/2024	142	Suspenso (Desde: 25/06/2024)	205
438	5000655- 44.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	6.508,38	Expedida/certificada a intimação eletrônica	13/01/2025	3	Julgado	
439	5000656- 29.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	717,46	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
440	5000656- 92.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.370,72	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Julgado	
441	5000657- 14.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	401,94	Decorrido prazo de MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES em 12/12/2024 23:59.	13/12/2024	34	Suspenso (Desde: 04/12/2023)	409
442	5000657- 77.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	5.088,52	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Julgado	
443	5000658- 62.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.420,29	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 26/08/2024 23:59.	27/08/2024	142	Suspenso (Desde: 25/06/2024)	205
444	5000658- 96.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.692,23	Expedição de Certidão.	13/01/2025	3	Suspenso (Desde: 26/01/2024)	356
445	5000659- 47.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.604,32	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 26/08/2024 23:59.	27/08/2024	142	Suspenso (Desde: 25/06/2024)	205
446	5000660- 32.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.329,34	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	09/12/2024	38	Suspenso (Desde: 25/06/2024)	205



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
447	5000661- 51.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.692,23	Recebidos os Autos pela Contadoria	13/01/2025	3	Tramitando	
448	5000662- 36.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.242,28	Decorrido prazo de MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES em 12/12/2024 23:59.	13/12/2024	34	Suspenso (Desde: 06/12/2023)	407
449	5000663- 21.2021.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.443,43	Expedida/certificada a intimação eletrônica	07/01/2025	9	Suspenso (Desde: 18/10/2024)	90
450	5000695- 21.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.567,88	Processo Suspenso ou Sobrestado por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigação	10/01/2025	6	Suspenso (Desde: 10/01/2025)	6
451	5000698- 44.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	6.944,58	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	13/01/2025	3	Suspenso (Desde: 13/01/2025)	3
452	5000701- 96.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	6.902,26	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	13/12/2024	34	Suspenso (Desde: 13/12/2024)	34
453	5000702- 81.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	4.522,67	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	13/12/2024	34	Suspenso (Desde: 13/12/2024)	34



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
454	5000703- 66.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.733,62	Decorrido prazo de EMERSON NOGUEIRA CAUS em 18/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Tramitando	
455	5000705- 36.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00	Expedição de carta postal - intimação.	13/01/2025	3	Julgado	
456	5000762- 20.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.432,03	Expedida/certificada a intimação eletrônica	08/01/2025	8	Suspenso (Desde: 07/01/2025)	9
457	5000763- 05.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	7.885,71	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 30/08/2024 23:59.	31/08/2024	138	Suspenso (Desde: 10/07/2024)	190
458	5000766- 57.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.892,85	Juntada de Aviso de Recebimento	10/01/2025	6	Julgado	
459	5000774- 34.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	443,15	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Julgado	
460	5000775- 19.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.104,63	Expedida/certificada a intimação eletrônica	05/12/2024	42	Suspenso (Desde: 08/08/2024)	161



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
461	5000781- 26.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	770,12	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
462	5000796- 92.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.021,03	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 23/08/2024)	146
463	5000797- 77.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.119,59	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
464	5000823- 41.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	7.058,41	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 08/10/2024)	100
465	5000824- 94.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	4.052,94	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 08/08/2024)	161
466	5000830- 33.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	7.540,43	Processo Suspenso ou Sobrestado por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigação	13/12/2024	34	Suspenso (Desde: 13/12/2024)	34
467	5000832- 03.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	7.762,14	Decorrido prazo de R.T CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA em 30/10/2024 23:59.	01/11/2024	76	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
468	5000833-85.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	7.704,89	Processo Suspenso ou Sobrestado por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigação	13/12/2024	34	Suspenso (Desde: 13/12/2024)	34
469	5000834-41.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.001,06	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 22/08/2024)	147
470	5000835-26.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	599,29	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 11/12/2024 23:59.	12/12/2024	35	Tramitando	
471	5000835-89.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	702,96	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	12/12/2024	35	Julgado	
472	5000836-11.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	687,05	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 21/11/2024 23:59.	25/11/2024	52	Concluso	
473	5000837-93.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	509,95	Expedida/certificada a intimação eletrônica	18/12/2024	29	Tramitando	
474	5000839-92.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	7.848,41	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 11/10/2024)	97



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
475	5000840- 48.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.285,54	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 06/12/2024 23:59.	07/12/2024	40	Concluso	
476	5000841- 33.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.182,14	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 15/08/2024)	154
477	5000844- 17.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.903,80	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Tramitando	
478	5000845- 70.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	752,05	Decorrido prazo de MARINEIA LUCIA CARVALHO LUCINDRO em 14/11/2024 23:59.	18/11/2024	59	Suspenso (Desde: 30/08/2024)	139
479	5000846- 55.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	906,93	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	18/12/2024	29	Suspenso (Desde: 18/12/2024)	29
480	5000847- 40.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	841,47	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Tramitando	
481	5000848- 25.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	398,60	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 11/12/2024 23:59.	12/12/2024	35	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
482	5000850- 92.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	652,02	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 08/08/2024)	161
483	5000851- 77.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	632,59	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 08/08/2024)	161
484	5000852- 62.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	811,13	Decorrido prazo de ARNALDO MORAES em 06/12/2024 23:59.	13/01/2025	3	Suspenso (Desde: 01/05/2024)	260
485	5000853- 47.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	454,57	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Julgado	
486	5000854- 32.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.509,62	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Tramitando	
487	5000857- 84.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.448,35	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Tramitando	
488	5000858- 69.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.016,62	Decorrido prazo de ROGERIO BERMUDES MUSIELLO em 14/11/2024 23:59.	18/11/2024	59	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
489	5000859- 54.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.020,85	Decorrido prazo de ROGERIO BERMUDES MUSIELLO em 14/11/2024 23:59.	18/11/2024	59	Julgado	
490	5000860- 39.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	415,09	Proferido despacho de mero expediente	10/01/2025	6	Julgado	
491	5000863- 91.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.268,27	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	13/12/2024	34	Suspenso (Desde: 13/12/2024)	34
492	5000864- 76.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	476,94	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 26/08/2024)	143
493	5000865- 61.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	334,99	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Tramitando	
494	5000866- 46.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	511,19	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	13/01/2025	3	Suspenso (Desde: 25/07/2024)	175
495	5000867- 31.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial	456,45	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
496	5000869-30.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.799,67	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Tramitando	
497	5000870-15.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.194,06	Juntada de certidão	15/01/2025	1	Julgado	
498	5000871-68.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	745,80	Expedida/certificada a intimação eletrônica	09/01/2025	7	Tramitando	
499	5000871-97.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	8.052,56	Expedida/certificada a intimação eletrônica	29/11/2024	48	Tramitando	
500	5000872-53.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.059,72	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 29/10/2024 23:59.	31/10/2024	77	Julgado	
501	5000872-82.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	5.970,64	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Tramitando	
502	5000873-38.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.156,68	Expedida/certificada a intimação eletrônica	25/11/2024	52	Tramitando	
503	5000874-23.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	470,15	Mandado devolvido entregue ao destinatário	10/01/2025	6	Julgado	



#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
504	5000875- 37.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.292,98	Processo Suspenso ou Sobrestado por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigação	13/01/2025	3	Suspenso (Desde: 13/01/2025)	3
505	5000876- 22.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.741,50	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Tramitando	
506	5000876- 90.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	4.238,46	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Julgado	
507	5000877- 07.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.436,82	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Tramitando	
508	5000877- 75.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	673,12	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	12/12/2024	35	Suspenso (Desde: 21/03/2023)	667
509	5000878- 60.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.145,27	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	12/12/2024	35	Julgado	
510	5000878- 89.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	4.855,40	Expedida/certificada a intimação eletrônica	08/01/2025	8	Suspenso (Desde: 25/11/2024)	52
511	5000879- 74.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.501,03	Expedida/certificada a intimação eletrônica	08/01/2025	8	Suspenso (Desde: 19/12/2024)	28



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
512	5000880-59.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.594,40	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Tramitando	
513	5000881-15.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.054,82	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 29/10/2024 23:59.	31/10/2024	77	Julgado	
514	5000881-44.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.308,53	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 18/10/2024)	90
515	5000885-52.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.755,66	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 29/10/2024 23:59.	31/10/2024	77	Julgado	
516	5000886-37.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	603,44	Processo suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente em 5019590-39.2024.8.08.0000	08/01/2025	8	Suspenso (Desde: 08/01/2025)	8
517	5000887-22.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	360,09	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Julgado	
518	5000889-89.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.538,43	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 15/08/2024)	154



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
519	5000891- 59.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	827,36	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Julgado	
520	5000892- 44.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	785,74	Proferido despacho de mero expediente	10/01/2025	6	Julgado	
521	5000893- 29.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.370,57	Expedição de carta postal - intimação.	06/11/2024	71	Julgado	
522	5000895- 96.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	518,56	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 16/08/2024)	153
523	5000897- 66.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	441,35	Decorrido prazo de ROSEMARI DA SILVA PIO em 22/11/2024 23:59.	25/11/2024	52	Suspenso (Desde: 05/09/2024)	133
524	5000899- 02.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	623,86	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 18/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Julgado	
525	5000899- 36.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial	454,15	Expedida/certificada a intimação eletrônica	07/01/2025	9	Suspenso (Desde: 15/08/2024)	154



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
526	5000900- 21.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	476,77	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 15/08/2024)	154
527	5000900- 84.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.351,86	Juntada de Certidão	08/01/2025	8	Tramitando	
528	5000901- 69.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.452,21	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
529	5000902- 54.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.010,45	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
530	5000903- 39.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	4.289,40	Juntada de Aviso de Recebimento	17/12/2024	30	Julgado	
531	5000903- 73.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.981,83	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Tramitando	
532	5000905- 43.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	427,49	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 16/08/2024)	153



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
533	5000910- 31.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	677,38	Expedida/certificada a intimação eletrônica	13/01/2025	3	Tramitando	
534	5000910- 65.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	357,46	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Suspenso (Desde: 29/08/2024)	140
535	5000911- 16.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.709,06	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Julgado	
536	5000912- 35.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	501,71	Expedida/certificada a intimação eletrônica	05/12/2024	42	Suspenso (Desde: 19/08/2024)	150
537	5000913- 20.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	501,71	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Tramitando	
538	5000915- 53.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	6.245,23	Juntada de Certidão	13/01/2025	3	Julgado	
539	5000915- 87.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	501,71	Expedida/certificada a intimação eletrônica	05/12/2024	42	Suspenso (Desde: 15/08/2024)	154



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
540	5000917- 23.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.189,94	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 18/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Julgado	
541	5000917- 57.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.555,97	Decorrido prazo de Cartorio Saudino Alfredo Chaves em 27/11/2024 23:59.	28/11/2024	49	Tramitando	
542	5000918- 08.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.777,32	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 18/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Julgado	
543	5000919- 27.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	849,02	Proferido despacho de mero expediente	12/12/2024	35	Tramitando	
544	5000919- 90.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	359,03	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Tramitando	
545	5000920- 75.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	779,14	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Tramitando	
546	5000923- 64.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.940,24	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 18/11/2024 23:59.	19/11/2024	58	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
547	5000925- 34.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	538,86	Juntada de certidão	10/01/2025	6	Tramitando	
548	5000928- 86.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	883,38	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 16/09/2024)	122
549	5000929- 71.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	713,31	Expedida/certificada a intimação eletrônica	07/01/2025	9	Suspenso (Desde: 15/08/2024)	154
550	5000934- 93.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.772,65	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
551	5000937- 48.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	475,03	Expedida/certificada a intimação eletrônica	09/01/2025	7	Tramitando	
552	5000939- 18.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	693,92	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 08/08/2024)	161
553	5000940- 03.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial	1.455,03	Proferido despacho de mero expediente	10/01/2025	6	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
554	5000941- 85.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.518,32	Transitado em Julgado em 27/09/2024 para HILLER STEFANON SEZINI - CPF: 074.551.077-90 (EXECUTADO) e MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES - CNPJ: 27.142.686/0001-01 (EXEQUENTE).	04/12/2024	43	Julgado	
555	5000942- 70.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	704,85	Proferido despacho de mero expediente	12/12/2024	35	Tramitando	
556	5000943- 55.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	577,65	Proferido despacho de mero expediente	12/12/2024	35	Tramitando	
557	5000945- 25.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.263,03	Proferido despacho de mero expediente	12/12/2024	35	Tramitando	
558	5000947- 92.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	998,33	Proferido despacho de mero expediente	12/12/2024	35	Tramitando	
559	5000952- 17.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	632,36	Decorrido prazo de NARCI SANTO SEZINI em 10/12/2024 23:59.	13/01/2025	3	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
560	5000954-84.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	812,61	Proferido despacho de mero expediente	12/12/2024	35	Tramitando	
561	5000956-54.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.173,93	Expedida/certificada a intimação eletrônica	11/12/2024	36	Suspenso (Desde: 15/08/2024)	154
562	5000959-09.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.478,84	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Julgado	
563	5000961-76.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	790,83	Recebidos os autos	25/04/2024	266	Suspenso (Desde: 21/03/2023)	667
564	5000963-46.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.913,50	Expedição de carta postal - intimação.	17/12/2024	30	Tramitando	
565	5000964-31.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	5.989,34	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 05/12/2024 23:59.	06/12/2024	41	Tramitando	
566	5000966-98.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	984,07	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
567	5000967- 83.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.425,09	Expedida/certificada a intimação eletrônica	12/12/2024	35	Tramitando	
568	5000968- 68.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.425,09	Expedida/certificada a intimação eletrônica	12/12/2024	35	Tramitando	
569	5000969- 53.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.639,28	Expedida/certificada a intimação eletrônica	13/12/2024	34	Tramitando	
570	5000970- 38.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.396,30	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Tramitando	
571	5000971- 23.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.762,85	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	
572	5000972- 08.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.397,19	Mandado devolvido não entregue ao destinatário	18/12/2024	29	Tramitando	
573	5000973- 90.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.564,01	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Concluso	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
574	5000974- 41.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.186,44	Decorrido prazo de MARIA DA GLORIA MIRANDA VOLPONI em 21/11/2024 23:59.	22/11/2024	55	Tramitando	
575	5000974- 75.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.936,41	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 13/12/2024 23:59.	17/12/2024	30	Julgado	
576	5000975- 26.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	4.026,55	Expedida/certificada a intimação eletrônica	17/12/2024	30	Tramitando	
577	5000975- 60.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.896,33	Expedida/certificada a intimação eletrônica	13/01/2025	3	Tramitando	
578	5000976- 11.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	345,50	Expedida/certificada a intimação eletrônica	13/12/2024	34	Tramitando	
579	5000976- 45.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.706,88	Expedida/certificada a intimação eletrônica	13/01/2025	3	Tramitando	
580	5000977- 30.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.623,23	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	08/01/2025	8	Concluso	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
581	5000977- 93.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.185,21	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 29/10/2024 23:59.	30/10/2024	78	Tramitando	
582	5000978- 15.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.541,31	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	13/01/2025	3	Suspenso (Desde: 13/01/2025)	3
583	5000979- 97.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.538,06	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 04/12/2024 23:59.	06/12/2024	41	Concluso	
584	5000980- 82.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.446,44	Apensado ao processo 0017952-23.2020.8.08.0024	06/08/2024	163	Suspenso (Desde: 12/03/2024)	310
585	5000981- 67.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.640,34	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Tramitando	
586	5000982- 52.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.640,93	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	18/12/2024	29	Concluso	
587	5000983- 37.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.643,37	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
588	5000984- 22.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.593,24	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 14/01/2025)	2
589	5000985- 07.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.842,77	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 14/01/2025)	2
590	5000986- 89.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.947,37	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Tramitando	
591	5000987- 74.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	2.881,41	Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 14/01/2025)	2
592	5000988- 25.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	950,24	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Julgado	
593	5000988- 59.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	3.227,42	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Concluso	
594	5000989- 10.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	571,65	Expedida/certificada a intimação eletrônica	16/12/2024	31	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
595	5000989-44.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.630,34	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Suspenso (Desde: 04/10/2024)	104
596	5000990-29.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.089,17	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 18/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Julgado	
597	5000991-77.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	550,18	Juntada de Aviso de Recebimento	10/01/2025	6	Julgado	
598	5000992-62.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	753,34	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Julgado	
599	5000993-47.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	349,23	Expedida/certificada a intimação eletrônica	10/12/2024	37	Tramitando	
600	5000995-17.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	388,25	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Tramitando	
601	5000996-02.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial	495,20	Expedida/certificada a intimação eletrônica	10/12/2024	37	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
602	5000997-84.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	389,75	Expedida/certificada a intimação eletrônica	09/01/2025	7	Tramitando	
603	5000998-69.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	595,12	Expedida/certificada a intimação eletrônica	08/01/2025	8	Suspenso (Desde: 07/01/2025)	9
604	5000999-54.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.021,19	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 16/12/2024 23:59.	20/12/2024	27	Julgado	
605	5001000-39.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.064,35	Juntada de certidão	09/12/2024	38	Tramitando	
606	5001005-27.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.737,62	Expedida/certificada a intimação eletrônica	14/01/2025	2	Suspenso (Desde: 04/12/2024)	43
607	5001006-12.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	8.517,14	Expedida/certificada a intimação eletrônica	19/12/2024	28	Tramitando	
608	5001009-98.2023.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.442,76	Processo Suspenso ou Sobrestado por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigação	13/12/2024	34	Suspenso (Desde: 22/11/2024)	55



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
609	5001010- 20.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	5.524,08	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 18/12/2024 23:59.	21/12/2024	26	Julgado	
610	5001013- 72.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.333,11	Expedida/certificada a intimação eletrônica	05/12/2024	42	Suspenso (Desde: 26/08/2024)	143
611	5001037- 03.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.535,79	Decorrido prazo de MARCELO DOS SANTOS ROCHA - ME em 22/11/2024 23:59.	25/11/2024	52	Julgado	
612	5001051- 84.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.619,78	Conclusos para despacho	16/12/2024	31	Concluso	
613	5001052- 69.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	361,70	Recebidos os autos	15/01/2025	1	Julgado	
614	5001053- 54.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.587,80	Juntada de certidão	10/01/2025	6	Julgado	
615	5001054- 39.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	463,41	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Julgado	
616	5001055- 24.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	453,74	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Julgado	
617	5001056- 09.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	891,42	Juntada de Aviso de Recebimento	17/12/2024	30	Julgado	
618	5001057- 91.2022.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	937,84	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES em 18/11/2024 23:59.	19/11/2024	58	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
619	5001148- 16.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.749,38	Expedição de carta postal - citação.	15/01/2025	1	Tramitando	
620	5001168- 07.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.707,23	Expedida/certificada a intimação eletrônica	09/01/2025	7	Tramitando	
621	5001169- 89.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.523,06	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Tramitando	
622	5001173- 29.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	3.560,40	Proferido despacho de mero expediente	14/01/2025	2	Tramitando	
623	5001174- 14.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	5.104,32	Expedida/certificada a intimação eletrônica	10/01/2025	6	Suspenso (Desde: 04/12/2024)	43
624	5001175- 96.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.394,53	Expedição de carta postal - citação.	15/01/2025	1	Tramitando	
625	5001176- 81.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.151,57	Extinto o processo por desistência	10/01/2025	6	Julgado	
626	5001177- 66.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.794,61	Expedição de carta postal - citação.	15/01/2025	1	Tramitando	
627	5001178- 51.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.361,56	Expedição de carta postal - citação.	15/01/2025	1	Tramitando	
628	5001179- 36.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.265,99	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	12/12/2024	35	Julgado	
629	5001207- 04.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	6.252,50	Expedição de carta postal - citação.	15/01/2025	1	Tramitando	
630	5001208- 86.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.486,98	Expedição de carta postal - citação.	15/01/2025	1	Tramitando	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100510035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
631	5001216- 63.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	8.119,94	Juntada de Aviso de Recebimento	13/01/2025	3	Tramitando	
632	5001223- 55.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	1.871,75	Expedição de carta postal - citação.	17/12/2024	30	Tramitando	
633	5001225- 25.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	2.464,24	Expedição de carta postal - citação.	13/12/2024	34	Tramitando	
634	5001226- 10.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	ISS/ Imposto sobre Serviços	6.989,86	Juntada de Aviso de Recebimento	14/01/2025	2	Tramitando	
635	5001227- 92.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	7.988,21	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Tramitando	
636	5001228- 77.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.972,07	Expedida/certificada a intimação eletrônica	09/01/2025	7	Tramitando	
637	5001231- 32.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	410,08	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Tramitando	
638	5001232- 17.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.193,62	Juntada de certidão	13/01/2025	3	Julgado	



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

#	PROCESSO	CLASSE	ASSUNTOS	VALOR CAUSA	ÚLTIMO MOVIMENTO	DATA ÚLTIMO MOVIMENTO	DIAS ÚLTIMO MOVIMENTO	SITUAÇÃO	DIAS SUSPENSO
639	5001233- 02.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	420,24	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Tramitando	
640	5001234- 84.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	744,15	Proferido despacho de mero expediente	15/01/2025	1	Tramitando	
641	5001244- 31.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	865,41	Expedição de carta postal - citação.	16/12/2024	31	Tramitando	
642	5001245- 16.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	1.200,95	Expedida/certificada a intimação eletrônica	15/01/2025	1	Tramitando	
643	5001246- 98.2024.8.08.0003	EXECUÇÃO FISCAL	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	606,11	Juntada de Aviso de Recebimento	10/01/2025	6	Tramitando	

PROCESSOS DO PROJUDI



Acórdão 00455/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 05943/2023-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: ROBERTINO BATISTA DA SILVA, INGRID TORRES DA SILVA LONGUE

Responsável: MUNICIPIO DE MARATAIZES

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO DE 2023 – AUDITORIA – DÍVIDA ATIVA – DETERMINAÇÃO – RECOMENDAÇÃO – MONITORAMENTO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **auditoria/fiscalização** realizada junto à Prefeitura Municipal de Marataízes, autuado sob o registro **TC 05943/2023-8**, pertinentes ao Plano Anual de Controle Externo de 2023 (PACE – 2023), aprovado na Decisão Plenária Nº 9-2022, proferida na 58ª sessão plenária de 2022, realizada no dia 22 de novembro de 2022, relativa à realização de



auditoria/fiscalização concernente à gestão da DÍVIDA ATIVA quanto à inscrição, ao controle, à cobrança e ao registro.

Os trabalhos foram consolidados no **Relatório de Auditoria TC 0012/2023-3** e documentação suporte (peças 09 a 22).

Foi elaborada a **Instrução Técnica Inicial 0196/2023-3** (peça 38), com a seguinte proposta de encaminhamento:

A **notificação** do Prefeito Municipal de Marataízes, Senhor Robertino Batista da Silva, nos termos do art. 358, III do Regimento Interno do TCEES, c/c artigo 63, III da Lei Complementar 621/2012, para que se pronuncie, caso queira, no prazo improrrogável de 30 dias, sob os seguintes apontamentos:

1. Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização, para:

a) promover a inscrição em dívida ativa de todos os tributos exigíveis inadimplidos, em cumprimento ao art. 2º, §3º da Lei 6830/1980 c/c art. 784, IX do CPC;

b) Implantar e implementar procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de tributos do município (IPTU, ISS fixo e variável, ITBI, autos de infração e taxas), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes. nos termos do artigo 2º, §3º da Lei 6830/80 c/c art. 784 IX do CPC.

2. Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização; realize revisão do cadastro imobiliário e mobiliário de contribuintes a fim de apurar inconsistência nos requisitos essenciais à constituição da dívida ativa, nos termos do art. 202 do CTN, além do CPF, a fim de garantir condições necessárias à cobrança dos créditos tributários em atendimento ao art. 11 da LRF.

3. Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a



inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização, realize revisão do cadastro imobiliário e mobiliário de contribuintes, a fim de apurar inconsistência nos requisitos essenciais a constituição da dívida ativa, nos termos do art. 202 do CTN, além do CPF, visando garantir condições necessárias a cobrança dos créditos tributários em atendimento ao art. 11 da LRF.

4. Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, determina-se à Prefeitura de Conceição de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização, para implementar procedimentos sistemáticos de cobrança administrativa de todos os créditos exigíveis inscritos na dívida ativa do município.

5. Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, determina-se à Prefeitura de Conceição de Marataízes, na figura do Prefeito, que a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização, se abstenha de encaminhar e aprovar projetos de lei de anistia ou outras práticas de renúncia de receitas, sobre valores inscritos em dívida ativa, até que sejam implementadas todas as medidas passíveis de cobrança, administrativa e judicial dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, independentemente do devedor em respeito ao princípio da isonomia, a fim de atender estritamente ao art. 11 da LRF, ainda que atendida as regras do art. 14 da mesma lei.

6. Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, determina-se à Prefeitura de Conceição de Marataízes, na figura do Prefeito, que a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização, estabeleça procedimentos de controle, a fim de verificar o prazo prescricional e efetivar o ajuizamento das execuções fiscais de créditos passíveis de recuperação e cujo valor atenda aos critérios de eficiência estabelecidos na legislação municipal, observando a inclusão de todos os créditos em diversos exercícios sobre o mesmo devedor, ajuizando uma execução a cada 4 anos com vários créditos e não uma por ano, ainda que o valor seja superior a alçada para execução fiscal. Observação: para efeito de exemplo, ajuizar no final de 2023 os contribuintes devedores de 2020, agrupando suas eventuais dívidas de 2021 e 2022. Em 2024, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2021, agrupando suas eventuais dívidas de 2022 e 2023, e assim por diante.

7. Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização:



a) consolidando e mantendo consolidada a legislação tributária municipal em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos;

b) Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do município ou em outro local de fácil acesso ao público.

8. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Estabelecer formalmente política de segurança que abranja a solicitação, avaliação, concessão e revogação de acesso ao sistema de gerenciamento da Dívida Ativa, definindo perfis de acesso com base nas funções ou cargos dos usuários.

9. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Estabelecer formalmente uma política de geração de cópias de segurança e produzir relatórios para certificar a conformidade das rotinas de backup com a política estabelecida.

10. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se a elaboração de instrução normativa que estabeleça controle de rotina e revisões necessárias ao cadastro imobiliário, sempre que necessários à manutenção da fidedignidade dos dados dos contribuintes.

11. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se a elaboração de instrução normativa que estabeleça controle de rotina e revisões necessárias ao cadastro imobiliário, sempre que necessários à manutenção da fidedignidade dos dados dos contribuintes.

12. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se a elaboração de instrução normativa que estabeleça critérios metodológicos para fortalecer o controle dos prazos referentes a inscrição efetiva dos créditos lançados e não pagos na dívida ativa.

Embora a quantidade de registros inscritos com atraso é consideravelmente baixa em comparação com o número total de dívidas ativas registradas. Cumpre dar ciência com o objetivo de informar sobre os registros identificados, com vistas a fortalecer o controle dos prazos referentes ao intervalo entre a data de vencimento do crédito e à inscrição em dívida ativa.

13. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, recomenda-se à Prefeitura de Marataízes, na



figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização:

a) Classificando os créditos em dívida ativa de acordo com a sua recuperabilidade, podendo utilizar como boa prática o Decreto Estadual/ES 5.089-R/2022, bem como a Portaria 293/17 do Ministério da Fazenda.

b) Estabelecendo controle rotineiro sobre os procedimentos sistemáticos de cobranças realizados para cada crédito tributário inscrito em dívida ativa durante o período de cinco anos a partir da sua constituição definitiva;

c) Instaurando procedimento adequado que comprove e certifique a ocorrência de prescrição de todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa que estejam prescritos, segregando os créditos entre os prescritos acima e abaixo de cinco anos;

d) Instaurando, posteriormente, procedimento adequado para apuração de responsabilidade dentre os créditos prescritos a menos de cinco anos, identificando aqueles que foram efetivamente cobrados administrativa e judicialmente, respeitando a legislação local, a fim de identificar dolo ou culpa dos gestores e servidores responsáveis pela cobrança no período.

14. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento das atividades tributárias, recomenda-se, para a próxima licitação do sistema de gestão tributária e dívida ativa, que seja incluída, dentre os serviços a serem disponibilizados, uma função (uma coluna) em que seja possível controlar o prazo prescricional de forma automatizada a partir de relatórios gerenciais.

15. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se, para que, no prazo de um ano, município elabore instrução normativa estabelecendo procedimentos de controle e gestão da dívida ativa, registrando todas as atividades de cobrança administrativa e judicial para recuperação do crédito, bem como a metodologia para baixa das prescrições, incluindo os caminhos a serem percorridos, em caso de dolo ou culpa como causa da extinção do crédito tributário.

16. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se, para que no prazo de um ano, o município passe sistematicamente a emitir notificações (eletrônicas, pessoais, postais ou telefônicas) anualmente, incluindo mensagem de apontamento de débitos no lançamento de ofício (IPTU e ISS fixo) de contribuintes inadimplentes; controlar a legalidade e confirmar a veracidade dos dados de lançamento dos débitos; a esgotar os meios de localização e identificação de devedores; atualizar o cadastro mobiliário e imobiliário; efetivar o protesto extrajudicial dos devedores; adotar todo e qualquer



procedimento de cobrança lícito a recuperação dos créditos, a fim de atender a obrigação de arrecadar todos os tributos.

17. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se, para que no prazo de um ano, município institua instrução normativa prevendo responsabilidade sobre os controles e alertas sobre o prazo prescricional da cobrança, bem como sobre a baixa de créditos já prescritos.

18. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se, para que no prazo de um ano, município aprove instrução normativa a fim de implementar procedimentos definidos para responsabilidade e metodologia de consolidação das normas tributários, para que sejam posteriormente publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura.

Sugere-se, também, a **remessa de cópia do Relatório de Auditoria** em referência, juntamente com o Termo de Citação, a fim de subsidiar a presente Instrução Técnica Inicial.

Ato contínuo, foi proferida a **Decisão Segex 1948/2023-8** (peça 40), promovendo a notificação do Sr. **Robertino Batista da Silva**, Prefeito Municipal de Marataízes, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, para que se pronunciasse sobre os apontamentos constante na ITI supramencionada.

Notificado, o responsável apresentou **Resposta de Comunicação 0141/2024-1** (peça 45).

Na sequência, os autos foram encaminhados ao **Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF**, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 0976/2024-6** (peça 49), opinando pelo seguinte:

4 CONCLUSÃO/PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Levando-se em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Marataízes, **sugere-se a manutenção da DETERMINAÇÃO, relacionada ao achado disposto no item 2.1 (Falta de inscrição em dívida ativa de crédito inadimplido), contido nesta instrução técnica:**

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):



No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização, para:

a) promover a inscrição em dívida ativa de todos os tributos exigíveis inadimplidos, em cumprimento ao art. 2º, §3º da Lei 6830/1980 c/c art. 784, IX do CPC;

b) Implantar e implementar procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de tributos do município (IPTU, ISS fixo e varável, ITBI, autos de infração e taxas), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes. nos termos do artigo 2º, §3º da Lei 6830/80 c/c art. 784 IX do CPC.

4.2. Levando-se em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Marataízes, sugere-se a manutenção da RECOMENDAÇÃO, relacionada ao achado disposto no item 2.2 (Não existe definição formal sobre quais usuários podem utilizar o SGDA e com qual perfil de acesso), contido nesta instrução técnica:

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Estabelecer formalmente política de segurança que abranja a solicitação, avaliação, concessão e revogação de acesso ao sistema de gerenciamento da Dívida Ativa, definindo perfis de acesso com base nas funções ou cargos dos usuários.

4.3. Levando-se em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Marataízes, sugere-se a manutenção da RECOMENDAÇÃO, relacionada ao achado disposto no item 2.3 (Ausência de definição formal da política de geração de cópias de segurança), contido nesta instrução técnica:

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Estabelecer formalmente uma política de geração de cópias de segurança e produzir relatórios para certificar a conformidade das rotinas de backup com a política estabelecida.

4.4. Levando-se em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Marataízes, sugere-se a manutenção da DETERMINAÇÃO e da RECOMENDAÇÃO, relacionadas ao achado disposto no item 2.4 (Foram encontradas incompletudes nas bases de dados dos créditos inscritos), contido nesta instrução técnica:

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da



ciência do respectivo Relatório de Fiscalização; realize revisão do cadastro imobiliário e mobiliário de contribuintes a fim de apurar inconsistência nos requisitos essenciais à constituição da dívida ativa, nos termos do art. 202 do CTN, além do CPF, a fim de garantir condições necessárias à cobrança dos créditos tributários em atendimento ao art. 11 da LRF.

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se a elaboração de instrução normativa que estabeleça controle de rotina e revisões necessárias ao cadastro imobiliário, sempre que necessários à manutenção da fidedignidade dos dados dos contribuintes.

4.5. Levando-se em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Marataízes, sugere-se a manutenção da DETERMINAÇÃO e da RECOMENDAÇÃO, relacionadas ao achado disposto no item 2.5 (Foram encontradas inconsistências nas bases de dados dos créditos inscritos), contido nesta instrução técnica:

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização, realize revisão do cadastro imobiliário e mobiliário de contribuintes, a fim de apurar inconsistência nos requisitos essenciais à constituição da dívida ativa, nos termos do art. 202 do CTN, além do CPF, visando garantir condições necessárias à cobrança dos créditos tributários em atendimento ao art. 11 da LRF.

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se a elaboração de instrução normativa que estabeleça controle de rotina e revisões necessárias ao cadastro imobiliário, sempre que necessários à manutenção da fidedignidade dos dados dos contribuintes.

4.6. Levando-se em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Marataízes, sugere-se a manutenção da RECOMENDAÇÃO, relacionada ao achado disposto no item 2.6 (Créditos inscritos há muito tempo após o seu vencimento), contido nesta instrução técnica:

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se a elaboração de instrução normativa que estabeleça critérios metodológicos para fortalecer o controle dos prazos referentes a inscrição efetiva dos créditos lançados e não pagos na dívida ativa.



Embora a quantidade de registros inscritos com atraso é consideravelmente baixa em comparação com o número total de dívidas ativas registradas. Cumpre dar ciência com o objetivo de informar sobre os registros identificados, com vistas a fortalecer o controle dos prazos referentes ao intervalo entre a data de vencimento do crédito e à inscrição em dívida ativa.

4.7. Levando-se em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Marataízes, sugere-se a manutenção das RECOMENDAÇÕES, relacionadas ao achado disposto no item 2.7 (O sistema não possui controle do prazo prescricional), contido nesta instrução técnica:

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento das atividades tributárias, recomenda-se, para a próxima licitação do sistema de gestão tributária e dívida ativa, que seja incluída, dentre os serviços a serem disponibilizados, uma função (uma coluna) em que seja possível controlar o prazo prescricional de forma automatizada a partir de relatórios gerenciais.

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se, para que, no prazo de um ano, município elabore instrução normativa estabelecendo procedimentos de controle e gestão da dívida ativa, registrando todas as atividades de cobrança administrativa e judicial para recuperação do crédito, bem como a metodologia para baixa das prescrições, incluindo os caminhos a serem percorridos, em caso de dolo ou culpa como causa da extinção do crédito tributário.

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, recomenda-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização:

a) Classificando os créditos em dívida ativa de acordo com a sua recuperabilidade, podendo utilizar como boa prática o Decreto Estadual/ES 5.089-R/2022, bem como a Portaria 293/17 do Ministério da Fazenda.

b) Estabelecendo controle rotineiro sobre os procedimentos sistemáticos de cobranças realizados para cada crédito tributário inscrito em dívida ativa durante o período de cinco anos a partir da sua constituição definitiva;

c) Instaurando procedimento adequado que comprove e certifique a ocorrência de prescrição de todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa que estejam prescritos, segregando os créditos entre os prescritos acima e abaixo de cinco anos;

d) Instaurando, posteriormente, procedimento adequado para apuração de responsabilidade dentre os créditos prescritos a menos



de cinco anos, identificando aqueles que foram efetivamente cobrados administrativa e judicialmente, respeitando a legislação local, a fim de identificar dolo ou culpa dos gestores e servidores responsáveis pela cobrança no período.

4.8. Levando-se em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Marataízes, sugere-se a manutenção da DETERMINAÇÃO e da RECOMENDAÇÃO, relacionadas ao achado disposto no item 2.8 (Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação), contido nesta instrução técnica:

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização, para implementar procedimentos sistemáticos de cobrança administrativa de todos os créditos exigíveis inscritos na dívida ativa do município.

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se, para que no prazo de um ano, o município passe sistematicamente a emitir notificações (eletrônicas, pessoais, postais ou telefônicas) anualmente, incluindo mensagem de apontamento de débitos no lançamento de ofício (IPTU e ISS fixo) de contribuintes inadimplentes; controlar a legalidade e confirmar a veracidade dos dados de lançamento dos débitos; a esgotar os meios de localização e identificação de devedores; atualizar o cadastro mobiliário e imobiliário; efetivar o protesto extrajudicial dos devedores; adotar todo e qualquer procedimento de cobrança lícito a recuperação dos créditos, a fim de atender a obrigação de arrecadar todos os tributos.

4.9. Levando-se em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Marataízes, sugere-se a manutenção da DETERMINAÇÃO, relacionada ao achado disposto no item 2.9 (Concessão reiterada de anistia), contido nesta instrução técnica:

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização, se abstenha de encaminhar e aprovar projetos de lei de anistia ou outras práticas de renúncia de receitas, sobre valores inscritos em dívida ativa, até que sejam implementadas todas as medidas passíveis de cobrança, administrativa e judicial dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, independentemente do devedor em respeito ao princípio da isonomia, a fim de atender estritamente ao art. 11 da LRF, ainda que atendida as regras do art. 14 da mesma lei.



4.10. Levando-se em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Marataízes, **sugere-se a manutenção da DETERMINAÇÃO e da RECOMENDAÇÃO, relacionadas ao achado disposto no item 2.10 (Ausência de cobrança judicial do crédito tributário), contido nesta instrução técnica:**

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização, estabeleça procedimentos de controle, a fim de verificar o prazo prescricional e efetivar o ajuizamento das execuções fiscais de créditos passíveis de recuperação e cujo valor atenda aos critérios de eficiência estabelecidos na legislação municipal, observando a inclusão de todos os créditos em diversos exercícios sobre o mesmo devedor, ajuizando uma execução a cada 4 anos com vários créditos e não uma por ano, ainda que o valor seja superior a alçada para execução fiscal. Observação: para efeito de exemplo, ajuizar no final de 2023 os contribuintes devedores de 2020, agrupando suas eventuais dívidas de 2021 e 2022. Em 2024, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2021, agrupando suas eventuais dívidas de 2022 e 2023, e assim por diante.

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se, para que no prazo de um ano, município institua instrução normativa prevendo responsabilidade sobre os controles e alertas sobre o prazo prescricional da cobrança, bem como sobre a baixa de créditos já prescritos.

4.11. Levando-se em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Marataízes, **sugere-se a manutenção da DETERMINAÇÃO e da RECOMENDAÇÃO, relacionadas ao achado disposto no item 3.1 (Ausência de consolidação da Legislação Tributária), contido nesta instrução técnica:**

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização:

a) consolidando e mantendo consolidada a legislação tributária municipal em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos;

b) Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do município ou em outro local de fácil acesso ao público.



Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se, para que no prazo de um ano, município aprove instrução normativa a fim de implementar procedimentos definidos para responsabilidade e metodologia de consolidação das normas tributárias, para que sejam posteriormente publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura.

4.12 Por oportuno, ante todo o exposto, sugerimos que as ações estatais alusivas às determinações e recomendações em comento, sejam, oportunamente objeto de avaliação e monitoramento por parte deste Tribunal nos termos dos artigos 10 da Resolução TC nº 298/2016 e 194 da Resolução TC 261/2013.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 1137/2024-6** (peça 51), da 3ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, anuiu à proposta contida na ITC supramencionada.

Por fim, solicitação de dilação de prazo realizada pelo Sr. Robertino Batista da Silva, por meio da **Petição Intercorrente 0157/2024-1** (peça 52).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em decorrência da investigação das questões de auditoria apresentadas no **Relatório de Auditoria TC 0012/2023-3**, foram obtidos os achados a seguir descritos:

II.1 FALTA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITO INADIMPLIDO (Item 2.1 da ITC 0976/2024-6)

Crítérios: Lei 5172/1966, art. 201; Lei 5172/1966, art. 202, § único, I a V; Lei Complementar 101/2000, art. 11; Lei 6830/1980, art. 2º.

Responsável: **Robertino Batista da Silva** – Prefeito Municipal de Marataízes

No que tange a este achado, o Sr. **Robertino Batista da Silva**, na condição de chefe do Poder Executivo, foi notificado para se pronunciar sobre o apontamento em tela, constante na ITI 00196/2023-9, do qual redundou em **determinação** ao órgão público para adoção de medidas e contribuições no aperfeiçoamento do



Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, determinando-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, a regularização da inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização, a fim de:

- a) Promover a inscrição em dívida ativa de todos os tributos exigíveis inadimplidos, em cumprimento ao art. 2º, § 3º da Lei 6930/1980 c/c art. 784, IX do CPC;
- b) Implantar e implementar procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de tributos do municípios (IPTU, ISS fixo e variável, ITBI, autos de infração e taxas), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesso todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes, nos termos do artigo 2º, § 3º da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC

Quanto a isso, relato atinente à ITI 00196/2023-3 (reproduzido no item 2.1.3 do Relatório de Auditoria TC 0012/2023-3):

A Inscrição em Dívida Ativa é o ato de registro de um Crédito inadimplido, podendo ser de origem tributária ou não tributária. Feito o controle da legalidade do crédito constituído, momento em que se verifica a existência dos atributos e requisitos legitimadores para este ato administrativo, expede-se a denominada Certidão de Dívida Ativa – CDA – que tem força de título executivo extrajudicial, cujos requisitos estão regradados tanto o artigo 202, seus incisos e parágrafo único, do CTN (Lei 5.172/1966), quanto o artigo 2º, parágrafos 5º e 6º da Lei 6.830/80, chamada Lei de Execução Fiscal-LEF.

Neste sentido, o art. 2º da Lei Federal 6.830/1980, dispõe que “constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Uma vez inscrito um crédito em dívida ativa, o contribuinte passa à condição de devedor e, por esta razão, deverá ser cobrado administrativamente por meio de notificações, protesto, inserção do SERASA/SPC, entre outros e ainda judicialmente, além restrição no



seu próprio patrimônio (averbação pré-executória), podendo chegar a perder os seus bens (leilão judicial, adjudicação, por exemplo).

Em vista disso, ressaltam-se os desígnios contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), de modo especial, quanto ao disposto no seu art. 11 que, ao tratar dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, destaca a exigência da previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. A falta de inscrição na dívida ativa resulta na frustração da regular cobrança dos créditos inadimplidos.

Para efeito da presente análise, verificamos as inscrições em Dívida Ativa Tributária que é, nos termos do art. 201 da Lei 5.172/1966 - CTN, "a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular".

Deste modo, não realizado tempestivamente o pagamento do crédito tributário, deve, a autoridade competente inscrevê-lo em dívida ativa, conforme a importante lição de Paulo de Barros Carvalho¹:

Esgotados os trâmites administrativos, pela inexistência de recursos procedimentais que possam atender a novas iniciativas do sujeito passivo, e não havendo medida judicial que suspenda a exigibilidade o crédito tributário, chegou a hora de a Fazenda Pública praticar quem sabe o mais importante ato de controle da legalidade sobre a constituição do crédito: o ato de apuração e de inscrição do débito no livro de registro da dívida pública.

Vale considerar que, segundo informações da Superintendência Tributária, as taxas anuais, lançadas em um determinado ano, são inscritas em dívida ativa no início do exercício seguinte, enquanto as demais são inscritas, após eventuais inadimplementos.

Assim, a fim de aferir a regular inscrição de créditos inadimplidos em dívida ativa, confrontamos os relatórios de lançamentos dos tributos efetuados em 2021 e constatamos casos de taxas vencidas que não foram regularmente inscritas, até a presente data, totalizando 144 casos registrados no valor de R\$ 117.774,26 (Planilha Eletrônica 117/2023 – Taxas Vencidas Não Regularmente Inscritas, extraída da Planilha Eletrônica 118/2023 - Relatório de Taxas Original), conforme observado no Relatório Taxas 2022 - vencidas e não inscritas na dívida ativa.

Vale salientar que, nos termos do art. 77 da Lei Federal 5.172/1966 – CTN, a taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

No tocante a esta ocorrência, a administração apresentou o Ofício/SEFIN 011/2023 (Anexo 05661/2023-2) com explicações, complementadas com planilha concernente ao não envio dos débitos para a Dívida Ativa.

Ali foi informado que a atividade relacionada a algumas taxas, mesmo que realizados os respectivos lançamentos, não foram efetivamente

¹ CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*, p. 624.



executadas pelo Órgão Público. Ora, o lançamento tributário se dá, com base em registros e informações disponíveis, a partir do qual se determina o valor devido pelo contribuinte. No mesmo giro, observam-se outros casos em que constam como não efetivação do protocolo. No entanto, em todas as situações a informação concernente à dívida permaneceu sob registro.

Vale ressaltar que, em alguns casos, foi informado que o Setor está providenciando o acerto no cadastro das taxas para lançamento automático na Dívida Ativa. Já em outros casos, nota-se que, na planilha apresentada, a coluna relativa às justificativas se encontra em branco, deixando de informar a respectiva causa.

Por todo o exposto, considerando as justificativas trazidas no Ofício/SEFIN 011/2023, urge a necessidade de se promover a regular inscrição em Dívida Ativa dos créditos inadimplidos. Ademais, se faz necessário o ajuste dos relatórios e procedimentos, para que, uma vez constatada a não efetivação dos serviços e não ocorrência do fato gerador, seja imediatamente cancelado o respectivo lançamento, evitando a presunção de falta de inscrição em dívida ativa de tributo, em especial taxas, conforme apresentado no item em tela.

II.2 NÃO EXISTE DEFINIÇÃO FORMAL SOBRE QUAIS USUÁRIOS PODEM UTILIZAR O SGDA E COM QUAL PERFIL DE ACESSO (Item 2.2 da ITC 0976/2024-6)

Critérios: Norma técnica - ABNT NBR ISO/IEC 27002/2013 item 9.1.1 Política de controle de acesso; Norma técnica - ABNT NBR ISO/IEC 27005/2019, Anexo D.

Responsável: Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal de Marataízes

Com relação a este achado, o Sr. **Robertino Batista da Silva**, na condição de Chefe do Poder Executivo de Marataízes, foi notificado para se pronunciar sobre o apontamento em tela, constante na ITI 0196/2023-3, do qual redundou em **recomendação** ao órgão público para adoção de medidas saneadora, no intuito de estabelecer, formalmente, política de segurança que abranja a solicitação, a avaliação, a concessão e a revogação de acesso ao sistema de gerenciamento da Dívida Ativa, definindo perfis de acesso com base nas funções ou cargos dos usuários.

Quanto a isso, relato atinente à ITI 00196/2023-3 (reproduzido no item 2.2.3 do Relatório de Auditoria TC 0012/2023-3):

Não existe norma formalizada institucionalmente com a definição de quais usuários podem utilizar o SGDA e com qual perfil de acesso.



Conforme Processo: 49.726/2023 - SGI 17.423/2023 (Anexo 05665/2023-1), em resposta ao ofício de requisição Ofício nº 04382/2023-4 (Apêndice 00117/2023-9), a Prefeitura Municipal de Marataízes informou que os acessos são concedidos através de solicitação no sistema de processos eletrônicos, onde disponibilizam um modelo de processo específico para a criação de usuários, em que o responsável pelo setor deve informar os dados necessários para a criação do usuário, bem como o nível de acesso que pretende disponibilizar ao mesmo. Adicionalmente, a Prefeitura Municipal de Marataízes forneceu capturas de tela do modelo de processo para criação de usuários.

Por meio do Decreto Municipal nº 3.197, de 28 de junho 2023 (Anexo 05666/2023-5), a Prefeitura aprovou o Plano Municipal de Segurança da Informação (Processo: 49.726/2023 - SGI 17423/2023, em resposta ao ofício de requisição Ofício nº 04382/2023-4), com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no Município de Marataízes. O seu Artigo 2º, Inciso XIII, estabelece como princípio a avaliação da necessidade do acesso pelo usuário, levando em consideração o grau de confidencialidade do dado e da informação. Porém, não há norma formalizada sobre direitos de acesso e papéis específicos para os usuários, avaliação, concessão e revogação de acesso ao Sistema de Gerenciamento da Dívida Ativa.

II.3 AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO FORMAL DA POLÍTICA DE GERAÇÃO DE CÓPIAS DE SEGURANÇA (Item 2.3 da ITC 0976/2024-6)

Critérios: Norma técnica - ABNT NBR ISO/IEC 27002/2013 item 12.3 Cópias de segurança.

Responsável: **Robertino Batista da Silva** – Prefeito Municipal de Marataízes

No que se refere a este achado, o Sr. **Robertino Batista da Silva**, na condição de Chefe do Poder Executivo, foi notificado para se pronunciar, sobre o apontamento em tela, constante na ITI 0196/2023-3, do qual redundou em **recomendação** ao órgão público para adoção de medidas saneadora, no intuito de estabelecer, formalmente, uma política de geração de cópias de segurança e produzir relatórios para certificar a conformidade das rotinas de backup com a política estabelecida.

Quanto a isso, relato atinente à ITI 00196/2023-3 (reproduzido no item 2.3.3 do Relatório de Auditoria TC 0012/2023-3):



Não existe norma formalizada institucionalmente com a definição da política de geração de cópias de segurança. Conforme Processo 49.726/2023 - SGI 17.423/2023 (Anexo 05665/2023-1), em resposta ao ofício de requisição Ofício nº 04382/2023-4 (Apêndice 00117/2023-9), a Prefeitura Municipal de Marataízes relatou a existência de uma rotina automática de backup que é executada diariamente no servidor onde os sistemas estão instalados, esse procedimento gera as informações e envia para outro computador com a função de armazenar essas cópias de backup, bem como enviá-las através de outra rotina predefinida para que também sejam armazenadas em um diretório na nuvem. Informaram também que realizam semanalmente uma verificação na integridade das cópias de segurança, bem como nos softwares responsáveis pelas rotinas de backup. Porém, eles não adotam como rotina do setor a confecção de relatórios de supervisão desses serviços. Adicionalmente, a Prefeitura Municipal de Marataízes forneceu capturas de tela para demonstrar que as rotinas de backup estão sendo executadas diariamente.

II.4 FORAM ENCONTRADAS INCOMPLETUDES NAS BASES DE DADOS DOS CRÉDITOS INSCRITOS (Item 2.4 da ITC 0976/2024-6)

Critérios: Instrução normativa - Secretaria Municipal de Finanças 003/2016, art. 10º, I a V; Instrução normativa - Secretaria Municipal de Finanças 003/2016, art. 6º, IV, VII e X; Lei - 5172/1966, art. 202, §único, I a V; Lei - Municipal-Marataízes 713/2003, art. 149, I a V.

Responsável: Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal de Marataízes

No que tange a este achado, o Sr. **Robertino Batista da Silva**, na condição de chefe do Poder Executivo, foi notificado para se pronunciar sobre o apontamento em tela, constante na ITI 0196/2023-3, do qual redundou em **determinação** ao órgão público para adoção de medidas saneadoras, no intuito de aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, realizando a revisão do cadastro imobiliário e mobiliário de contribuintes, a fim de apurar inconsistências nos requisitos essenciais à constituição da dívida ativa, nos termos do art. 202 do CTN, além do CPF, para garantir condições necessárias à cobrança dos créditos tributários, em atendimento ao art. 11 da LRF.

Quanto a isso, relato atinente à ITI 00196/2023-3 (reproduzido no item 2.4.3 do Relatório de Auditoria TC 0012/2023-3):



A gestão da dívida ativa pelos entes federativos, regra geral, é realizada por meio de sistemas informatizados (banco de dados relacional, com informação estruturada). Isso permite o melhor controle da inscrição, atualização, cobrança, baixa, bem como oferece maior transparência para todo o processo, uma vez que tais sistemas são capazes de gerar informações tempestivas, com a posição histórica dos saldos, bem como das movimentações ocorridas.

Insta frisar que os registros de um banco de dados devem ser completos. A completude dos dados está relacionada à garantia de que todos os atributos dos dados que são obrigatórios estão presentes.

Nesse contexto, em atendimento ao nosso Ofício de Comunicação TCEES nº 04382/2023-4 foi disponibilizado o banco de dados completo da gestão da dívida ativa do Município (Acesso ao SGDA pelo TCEES).

Portanto, foram realizadas consultas SQL (Linguagem de Consulta Estruturada) no banco de dados do Sistema de Gerenciamento da Dívida Ativa fornecido pela Prefeitura Municipal de Marataízes (Apêndice 00120/2023-1), utilizando como referência o backup criado em 29/09/2023.

Com efeito, esta equipe aplicou consultas em SQL no referido banco de dados e foram encontradas não conformidades, nos termos relatados a seguir:

Consulta M001 – Registros ativos que não possuem CPF e possuem débito

O objetivo era verificar quais contribuintes Pessoa Física das dívidas inscritas a partir de 2018 não possuem CPF e que estão com cadastro ativo e possuem débito. O resultado encontrado foi de 825 registros que totalizam um débito total de R\$ 2.316.101,60.

Ressalta-se que há registros em que, a despeito de o nome cadastrado ser claramente de uma empresa, eles constam como pessoa física e não possuem nem CPF nem CNPJ cadastrados (Ex: BALNEARIO ATLANTICO LTDA; IATE CLUBE DE MARATAIZES e TELEST TELECOMUNICACOES DO ESPITO SANTO S/A).

Além disso, cabe mencionar que há cadastros em que o contribuinte não possui CPF cadastrado e aderiu aos REFIS. Leonardo de Carvalho, por exemplo, não possui CPF cadastrado, mas aderiu ao REFIS de 2021. Ou seja, houve adesão de um REFIS pelo contribuinte e a administração tributária desperdiçou a chance de corrigir o cadastro.

M004 – Registros ativos que não possuem CNPJ e possuem débito

A presente consulta tinha como objetivo verificar quais contribuintes Pessoa Jurídica das dívidas inscritas a partir de 2018 não possuem CNPJ e estão com cadastro ativo e débito. O resultado foram 4 registros com um valor total de R\$ 7.949,90

Consulta M007 – Registros ativos com apenas o primeiro nome



Visava obter os registros de contribuintes com apenas o primeiro nome com dívida ativa cadastrada a partir de 2018 e com cadastro ativo e que possuem débito. Como resultado, foram obtidos 46 registros que totalizaram R\$ 49.238,22 em dívida ativa.

Importante frisar que tais resultados obtidos também se enquadram na consulta M001, uma vez que também não possuíam CPF.

II.5 FORAM ENCONTRADAS INCOSISTÊNCIAS NAS BASES DE DADOS DOS CRÉDITOS INSCRITOS (Item 2.5 da ITC 0976/2024-6)

Critérios: Instrução normativa - Secretaria Municipal de Finanças 003/2016, art. 10º, I a V; Instrução normativa - Secretaria Municipal de Finanças 003/2016, art. 6º, IV, VII e X; Lei - 5172/1966, art. 202, §único, I a V; Lei - Municipal-Marataízes 713/2003, art. 149, I a V.

Responsável: Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal de Marataízes

Com relação a este achado, o Prefeito de Marataízes, Sr. **Robertino Batista da Silva** foi notificado para se pronunciar sobre a apontamento em tela, constante na ITI 0196/2023-3, do qual redundou em **determinação** ao órgão público para adoção de medidas saneadoras, no intuito de aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, realize revisão do cadastro imobiliário e mobiliário de contribuintes, a fim de apurar inconsistência nos requisitos essenciais à constituição da dívida ativa, nos termo do art. 202 do CTN, além do CPF, visando a garantir condições necessárias a cobrança dos créditos tributários em atendimento ao art. 11 da LRF. De mesmo modo para o respectivo Achado de Auditoria, recomendou-se a elaboração de instrução normativa que estabeleça controle de rotina e revisões necessárias ao cadastro imobiliário, sempre que necessários à manutenção da fidedignidade dos dados dos contribuintes.

Quanto a isso, relato atinente à ITI 00196/2023-3 (reproduzido no item 2.5.3 do Relatório de Auditoria TC 0012/2023-3):

Além de completos, os dados presentes nos sistemas gerenciadores de dívida ativa devem ser consistentes. A consistência dos dados está relacionada a não existência de discrepâncias quando se compara os



diferentes conjuntos de dados ou as diferentes partes do mesmo conjunto de dados.

Nesse contexto, foram aplicadas consultas em SQL por esta equipe no banco de dados fornecido pelo jurisdicionado (Apêndice 00120/2023-1) e foram encontradas não conformidades, nos termos relatados a seguir:

M002 – Registros ativos com o mesmo nome e CPF

Foram verificados os registros ativos com o mesmo CPF e o mesmo nome (a partir de 2018). Foi obtido um único registro ativo, mas que não possui valor de débito inscrito atualmente. Tal consulta consta nos achados apenas para ciência do jurisdicionado, a fim de que promova as possíveis correções.

M003 – Devedor com o mesmo CPF com nomes diferentes

Trata-se de consulta realizada para verificar os cadastros com o mesmo CPF e nomes diferentes (com dívida ativa inscrita a partir de 2018) e que possuem débito. Foram obtidos 120 registros totalizando R\$ 98.711,55.

M005 – Registros ativos com o mesmo CNPJ e mesmo nome

Foram verificados os registros com o mesmo CNPJ e o mesmo nome (com inscrições a partir de 2018). Foi obtido apenas um registro com valor total de R\$ 1.917,57.

Ressalta-se que essa empresa ACROPAC-ASSOCIACAO COMUNIT. DA PRAIA DOS CACOES, além de possuir dois registros ativos com o mesmo CNPJ e nome, possui um outro cadastro ativo em que não possui CNPJ (consulta M004).

M006 – Mesmo CNPJ com nomes diferentes

Trata-se de verificação dos registros com o mesmo CNPJ e nomes diferentes (a partir de 2018). Foram obtidos 55 registros com um somatório de dívida ativa de R\$ 93.406,71.

M008 – Vencimento após a inscrição do imposto

Verifica se o vencimento da época do imposto é maior que o da inscrição referente às dívidas ativas de 2018 até 2022. Foram obtidos 17 registros com um somatório de dívida ativa de R\$ 16.291,86.

M009 – CPF inválido com débito na dívida ativa

Consulta que verifica se existem CPFs inválidos com débito inscrito em dívida ativa a partir de 2018. Foram obtidos 4 registros com um somatório de dívida ativa de R\$ 2.462,24.

M010 – CNPJ inválido com cadastro ativo

Trata-se análise de cadastros ativos com CNPJ's inválidos. Foram obtidos 15 registros sem quaisquer valores inscritos na dívida. Tal



consulta consta nos achados apenas para ciência do jurisdicionado, a fim de que promova as possíveis correções.

M011 – CPF inválido com cadastro ativo

Trata-se análise de cadastros ativos com CPF's inválidos. Foram obtidos 834 registros sem quaisquer valores inscritos na dívida. Tal consulta consta nos achados apenas para ciência do jurisdicionado, a fim de que promova as possíveis correções.

Além disso, cabe mencionar que há cadastros em que o contribuinte possui CPF inválido e aderiu aos REFIS. Edithe Soares Martins, Aloir de Carvalho Lopes Elza, Neide Rangel da Silva, Wellinton de Souza Duarte e Carlos Peixoto Marques são exemplos de adesão em REFIS recentes. Ou seja, houve adesão de um REFIS pelo contribuinte e a administração tributária desperdiçou a chance de corrigir o cadastro.

II.6 CRÉDITOS INSCRITOS MUITO TEMPO APÓS O SEU VENCIMENTO (Item 2.6 da ITC 0976/2024-6)

Critérios: Instrução normativa - Secretaria Municipal de Finanças de Marataízes 003/2016, art. 8º.

Responsável: **Robertino Batista da Silva** – Prefeito Municipal de Marataízes

No que diz respeito a este achado, o Sr. **Robertino Batista da Silva**, na condição de chefe do Poder Executivo de Marataízes, foi notificado para se pronunciar sobre o apontamento em tela, constante na ITI 0196/2023-3, do qual redundou em **recomendação** ao órgão público para adoção de medidas saneadora, no intuito de elaborar instrução normativa que estabeleça critérios metodológicos para fortalecer o controle dos prazos referentes à inscrição efetiva dos créditos lançados e não pagos na dívida ativa, não obstante, informar sobre os registros identificados, com vistas a fortalecer o controle dos prazos referentes ao intervalo entre a data de vencimento do crédito e à inscrição em dívida ativa.

Quanto a isso, relato atinente à ITI 00196/2023-3 (reproduzido no item 2.6.3 do Relatório de Auditoria TC 0012/2023-3):

A partir de consultas SQL no banco de dados do Sistema de Gerenciamento da Dívida Ativa, conforme já explicado na Situação Encontrada do Achado A4(Q6) deste Relatório de Auditoria (Encontradas incompletudes nas bases de dados dos créditos inscritos), foram identificados 72 registros de dívida ativa, em que os créditos foram inscritos com um atraso significativo em relação ao prazo apropriado (M012 – Registros com Inscrição Tardia (Apêndice 00120/2023-1)).



O período em análise abrangeu as inscrições realizadas no intervalo de 01/01/2018 a 29/09/2023, tendo como base consultas SQL. O resultado da consulta revelou a presença de créditos nessa condição para os seguintes contribuintes:

- Ademir da Silva Fernandes
- Celia Maria da Silva Martins
- Dioclecio Dionisio da Silva
- Espolio de Antônio Borges Lima
- Espolio de Hilda Amorim Matias
- Espolio de Julieta Candal Rosa
- Ricardo Celso de Toledo Costa
- Silvano Marvila Marques

A média de atraso na inscrição desses registros é de 2 anos e 3 meses após o momento em que inicialmente poderiam ter sido devidamente inscritos. Esse atraso destaca a necessidade de um controle mais eficaz dos prazos de inscrição em dívida ativa.

II.7 O SISTEMA NÃO POSSUI CONTROLE DO PRAZO PRESCRICIONAL

(Item 2.7 da ITC 0976/2024-6)

Crítérios: : Instrução normativa - Secretaria Municipal de Finanças 003/2016, art. 26; Instrução normativa - Secretaria Municipal de Finanças de Marataízes 003/2016, art. 24, V; Instrução normativa - Secretaria Municipal de Finanças de Marataízes 003/2016, art. 25; Instrução normativa - Secretaria Municipal de Finanças de Marataízes 003/2016, art. 6º, VIII; Lei - 5172/1966, art. 174; Lei - Municipal-Marataízes 279/2000, art. 73; Lei complementar - 101/2000, art. 11, caput, §único; Resolução - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON 006/2016, item 16.38 e 16.44.

Responsável: Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal de Marataízes

No que tange a este achado, o Prefeito de Marataízes, Sr. **Robertino Batista da Silva** foi notificado para se pronunciar sobre o apontamento em tela, constante na ITI 0196/2023-3, do qual redundou nos seguintes indicativos ao órgão público para a adoção de medidas saneadoras:



- a) **Recomendação** para que, na próxima licitação do sistema de gestão tributária e dívida ativa, seja incluído, dentre os serviços a serem disponibilizados, uma função (uma coluna) em que seja possível controlar o prazo prescricional de forma automatizada a partir de relatórios gerenciais;
- b) **Recomendação** para que, no prazo de um ano, o município elabore instrução normativa estabelecendo procedimentos de controle e gestão da dívida ativa, registrando todas as atividades de cobrança administrativa e judicial para recuperação do crédito, bem como a metodologia para baixa das prescrições, incluindo os caminhos a serem percorridos, em caso de dolo ou culpa como causa da extinção do crédito tributário;
- c) **Recomendação** para que regularize a inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização:
- Classificando os créditos em dívida ativa de acordo com a sua recuperabilidade, podendo utilizar como boa prática o Decreto Estadual/ES 5.089-R/2022, bem como a Portaria 293/17 do Ministério da Fazenda;
 - Estabelecendo controle rotineiro sobre os procedimentos sistemáticos de cobranças realizados para cada crédito tributário inscrito em dívida ativa durante o período de cinco anos a partir da sua constituição definitiva; c) Instaurando procedimento adequado que comprove e certifique a ocorrência de prescrição de todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa que estejam prescritos, segregando os créditos entre os prescritos acima e abaixo de cinco anos;
 - Instaurando, posteriormente, procedimento adequado para apuração de responsabilidade dentre os créditos prescritos a menos de cinco anos, identificando aqueles que foram efetivamente cobrados administrativa e judicialmente, respeitando a legislação local, a fim de identificar dolo ou culpa dos gestores e servidores responsáveis pela cobrança no período.



Quanto a isso, relato atinente à ITI 00196/2023-3 (reproduzido no item 2.7.3 do Relatório de Auditoria TC 0012/2023-3):

O sistema não possui controle do prazo prescricional.

Em resposta da Administração (OFÍCIO/SEFIN/Nº 008-02/2023 – Anexo 05668/2023-4) ao nosso Ofício de Requisição n. 02/2023 – Apêndice 00124/2023-9), em que um dos itens é o questionamento de como são tratados os casos de prescrição dos créditos inscritos em Dívida Ativa e o seu respectivo controle através do Sistema Geral de Dívida Ativa, foi-nos relatado o seguinte:

O município, através dos servidores da Dívida Ativa já realizaram várias centenas de processos administrativos que visam a baixa pela prescrição e permanece fazendo em sua rotina diariamente como o objetivo de alcançar a limpeza do sistema da dívida Ativa e alimentação do seu banco de dados.

Ressaltamos que nenhum débito em Dívida Ativa passível de prescrição é cobrado do contribuinte. Quando do atendimento realizado junto ao mesmo é efetuada uma consulta prévia dos seus débitos, qual seja, se consta processo judicial, se houve interrupção ou suspensão da prescrição e só após ele realiza sua solicitação de forma de pagamento.

Os servidores da Dívida Ativa – Atendimento por sua vez, durante a rotina de trabalho e atendimento aos contribuintes obrigatoriamente, caso não haja ainda informação de processo judicial, precisam antes da cobrança efetuar consulta técnica junto ao setor Dívida Ativa – Execução se há débito passível de prescrição.

Apontada possível prescrição o setor deve formalizar via processo administrativo o pedido de análise prescricional e, após devido processo legal lançar na base do cadastro de relatório da dívida ativa as informações de data de sentença e demais informações referentes ao débito. (grifo nosso)

Contudo, por trata-se de um recurso público é imperioso que essas baixas só ocorram mediante devido processo legal, o que requer cautela e tempo.

A Lei Municipal nº 2.021 de 2018 permite o reconhecimento da prescrição de ofício, através de requerimento pelos servidores que integram o setor tributário, devendo ser homologado pelo Secretário de Fianças, após manifestação da Procuradoria Jurídica.

Assim sendo, todas as baixas por prescrição são concretizadas pelo setor da Dívida Ativa – Atendimento, decorrido todo processo administrativo com a devida instrução processual supramencionada.

ROTINA:

1 - Ao fazer atendimento do contribuinte é feita uma consulta prévia junto ao setor da Dívida Ativa – Execução;



2 - Constatada a passividade de prescrição o setor da Dívida Ativa – Atendimento emite o relatório destes débitos e efetua processo administrativo devidamente via protocolo;

3 – O processo tramita para parecer da Procuradoria que efetua a constatação de existência de processos judiciais e informação da ocorrência ou não da prescrição de cada ano;

4 - O secretário Municipal de Finanças homologa a decisão do setor jurídico (Dívida Ativa – Execução);

5 - O processo é remetido para a Dívida Ativa – Protesto/Serasa para a retirada da cobrança do débito constatado prescrito;

6 – O processo é remetido para a Dívida Ativa – Atendimento para baixa do débito em razão da prescrição.

7 - O setor da Dívida Ativa – Atendimento lança na base de dados do tributário da Dívida as informações obtidas no processo, tais como número de processos judiciais e, também data de sentença para acompanhamento da data de executividade dos débitos;

8 – O processo retorna para o setor da Dívida Ativa – Execução para alimentação do sistema da balança (Procuradoria Jurídica).

Ressalto que solicitamos a E&L a criação de rotina no sistema para controle da executividade. Assim sendo, foi criado o campo para a alimentação da base de dados é possível a emissão de relatórios para acompanhamento das prescrições.

No sistema há o campo de lançamento da data da sentença, razão da extinção e data prevista para executividade.

Ressaltamos que este procedimento está sendo feito para limpeza e cadastro da base de dados dos débitos antigos, pois todos os débitos recentes já constam devidamente registrados no sistema da Dívida e da Procuradoria como todas as informações de situação da Dívida, ou seja, se consta ajuizado, se em protesto, se parcelado e demais situações.

Enfatizamos que após a alimentação de toda a nossa base é possível a emissão de relatórios que nos permite maior controle e eficácia no controle de executividade da Dívida Ativa.

Ao que remete a Prescrição Intercorrente é lançada no sistema Tributário pelo setor da Dívida Ativa – Execução. Uma vez que o Poder Judiciário sentencia e intima o município para ciência do reconhecimento da prescrição o próprio setor de execução efetua a baixa devendo registrar no sistema Tributário o processo que vincula a sentença que fez cessar a cobrança por parte do município.

Inobstante o controle de prescrição de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, atualmente, estar sendo efetuado de forma “manual”, conforme descrito pela Administração, ainda assim, considera-se



incipiente e insuficiente este tipo de controle feito à margem do Sistema, haja vista a enormidade de informações de créditos inseridos no sistema de controle da Dívida Ativa. Entende-se que tal controle "manual" pode estar sujeito a erros, depende tempo, recursos e pessoal o que, aparentemente, faz carecer recursos para outro tipo de trabalho a ser efetuado na área tributária.

É importante que se tenha um controle efetivo e imediato das prescrições iminentes a ocorrer nos créditos registrados em Dívida Ativa e sabe-se que através do Sistema de Controle de Prescrição o controle é bem mais eficiente, pois lá estão registrados todos os créditos a serem recebidos.

Portanto, a existência de um Sistema de Controle de Prescrição adequado pode evitar que vários créditos sejam perdidos (prescritos), evitando esforços administrativos dispendiosos para recuperá-los ou mesmo para o município se furtar de uma possível cobrança indevida a contribuintes, outrora devedores, de valores já legalmente prescritos.

Alto índice de dívidas baixadas por prescrição.

Em resposta da Administração (OFÍCIO/SEFIN/Nº 008-02/2023 – Anexo 05668/2023-4 e OFÍCIO/SEFIN/Nº 009/2023 – Anexo 05669/2023-9) aos nossos Offícios de Requisição nº 02/2023 (Apêndice 00124/2023-9) e nº 05/2023 (Apêndice 00125/2023-3), identifica-se que existe uma grande quantidade de créditos baixados por prescrição. De acordo com este último Ofício Resposta, foram baixados por prescrição, na casa de R\$ 490.787.687,00 (quatrocentos e noventa milhões, setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais), de 1990 até 2022.

O referido questionamento à Administração Municipal (Ofício de Requisição nº 05/2023 - Apêndice 00125/2023-1) foi feito nos seguintes termos:

- a) Que seja informado se existe abertura de Processo Administrativo, para baixa por prescrição, de cada um dos respectivos créditos editados abaixo, sendo citada (explicada) a fase que eles se encontram, a fim de elucidar se os mesmos foram baixados ou mesmo se estão sendo cobrados de seus respectivos devedores.
- b) Para os casos de créditos escolhidos de forma aleatória, esclarecer (descrever) os procedimentos administrativos relativos aos processos já em fase de abertura ou mesmo os já finalizados, com relação à prescrição dos créditos a receber listados em Dívida Ativa.

Assim, foi-nos relatado o seguinte pelo OFÍCIO/SEFIN/Nº 009/2023 da Prefeitura de Maratáizes:

Prezados Auditores,

Em atenção a solicitação dos senhores auditores, através do OF. DE REQUISIÇÃO Nº 05/2023 – PMM remeto em anexo a planilha detalhada de cada contribuinte com as informações requeridas enfatizando as razões da ocorrência ou não da prescrição até a presente data.

Sabemos que há uma dívida considerável a ser baixada pela prescrição, mas por tratar-se de um recurso público é imperioso que o façamos mediante o devido processo legal.



Contudo, como demonstrado aos senhores em solicitações anteriores a rotina de prescrição no setor da Dívida Ativa é contínua e todos os débitos passíveis de prescrição passarão por análise e posterior baixa, após devido tramite legal.

Conforme se constata do relatório também submetido em anexo, através do Setor da Dívida Ativa o município já procedeu uma baixa na dívida ativa inscrita, entre os débitos dos anos de 1990 a 2022, o total de R\$ 490.787.687,00 (quatrocentos e noventa milhões setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais).

Estamos remetendo no link do Google Drive compartilhado com todos os auditores a presente informação acrescida das cópias dos processos de prescrição já em andamento, o relatório do total da dívida prescrita e o relatório de dívida prescrita por ano financeiro.

Segue, ainda, a relação de alguns dos nossos processos de prescrição já efetuados e em andamento. Consta no setor da Execução Judicial aproximadamente 316 processos, cada um como mais de 10 contribuintes relacionados que já foram efetuados. Segue a relação com números de processos administrativos de solicitação de prescrição em 2022 de 487 contribuintes e outra de 2023 de 639 contribuintes existindo outros ainda não relacionados.

O objetivo das informações tem como primazia demonstrar que o município não tem sido omissor em sua responsabilidade e tem efetuado, dentro da legalidade, as medidas orientadas pelo Tribunal de Contas deste estado.

Desta feita, nos colocamos ao dispor para adequar e aprimorar o serviço público prestado, posto ser nossa finalidade principal.

Sabe-se que a **prescrição tributária** é a perda do direito da autoridade tributária de um Ente da Federação de cobrar um tributo, em virtude da sua inércia de atuação em um determinado período temporal. Este prazo gera uma tranquilidade na relação tributária, onde o devedor está isento de ser penalizado eternamente por negligência ou mesmo omissão da Fazenda Pública. Ou seja, o contribuinte, mesmo sendo um devedor contumaz, não pode ser culpado pelo fato da Administração Tributária não exercer, dentro do prazo legal, o direito de cobrar a dívida registrada no seu Sistema de Gerenciamento da Dívida Ativa.

Analisando os relatórios de emitidos pelo Sistema de Gerenciamento



da Dívida Ativa da Prefeitura de Marataízes, restam constatadas diversas baixas por prescrição da Dívida Ativa. Tal condição está corroborada nos Ofícios SEFIN nº 008-02/2023 e nº 009/2023, onde há explicações e justificativas evidenciadas de baixas por prescrição de créditos registrados no respectivo Sistema.

Evidente que a Administração Municipal, conforme versam os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Federal nº 101/2000) que, em seu artigo 11 declara:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

No caso do artigo 11 da LRF, a condição de instituir, prever e arrecadar todos os tributos a que se tem direito é um requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal. Se o ente não instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, ele ficará proibido de receber transferências voluntárias, exceção feita aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social, conforme disposto artigo 25, § 3º, deste mesmo dispositivo legal.

Portanto, para a situação em questão, faz-se mister que o ente federativo, no caso a Prefeitura de Marataízes, aplique todo o seu esforço, para que, de forma legal, consiga arrecadar o máximo possível dos valores pendentes de pagamentos de seus contribuintes que estão inscritos em Dívida Ativa, para este caso de análise, não os deixando prescrever por sua inércia.

Existência de créditos prescritos não baixados.

Conforme já relatado nos dois achados anteriores, a partir de análises, tendo por base os relatórios emitidos pelo Sistema de Gerenciamento de Dívida Ativa – Relatório de Dívida Ativa Acumulada até 2022 (Anexo 05506/2023-1), ora combinados aos Ofícios SEFIN nº 008-02/2023 e nº 009/2023, **inobstante o controle a parte feito pela área tributária à margem do SGDA**, restou constado, conforme amostragem a seguir, que existem vários créditos prescritos não baixados nos registros Dívida Ativa do município até o fim do exercício de 2022.

AMOSTRAGEM DE DÍVIDAS PRECITAS – SALDO EM 2022

CONTRIBUINTE	ANO DA DÍVIDA	ORIGEM DO CÁLCULO	TOTAL DA DÍVIDA
JANDER NUNES VIDAL	2016	Dívida Não Tributária	515.017,04
IATE CLUBE DE MARATAIZES	2016	Imposto Predial Territorial Urbano	30.368,11
IATE CLUBE DE MARATAIZES	2017	Imposto Predial Territorial Urbano	28.843,39
E. DA SILVA ME	2000	Imposto Predial Territorial Urbano	20.706,60



E. DA SILVA ME	2001	Imposto Predial Territorial Urbano	18.822,56
E. DA SILVA ME	1998	Imposto Predial Territorial Urbano	15.654,23
RENATO PEREIRA BAHIENSE	1997	Auto de Infração	12.471,51
ESPOLIO DE ARCHILAU VIVACQUA	1999	Imposto Predial Territorial Urbano	11.441,54
ESPOLIO DE ARCHILAU VIVACQUA	1998	Imposto Predial Territorial Urbano	10.598,46
ESPOLIO DE ARCHILAU VIVACQUA	1999	Imposto Predial Territorial Urbano	9.725,18
ESPOLIO DE ARCHILAU VIVACQUA	1999	Imposto Predial Territorial Urbano	9.431,85
JULIO CESAR SCARPINE GARCIA	2006	Auto de Infração	9.122,95
ESPOLIO DE ARCHILAU VIVACQUA	1998	Imposto Predial Territorial Urbano	9.016,81
ESPOLIO DE ARCHILAU VIVACQUA	1998	Imposto Predial Territorial Urbano	8.744,97
E. DA SILVA ME	2000	Imposto Predial Territorial Urbano	8.716,39
D C DE OLIVEIRA ME	2006	Auto de Infração	8.087,10
E. DA SILVA ME	2001	Imposto Predial Territorial Urbano	7.902,09
JULIO CESAR SCARPINE GARCIA	2006	Auto de Infração	7.784,72
ESPOLIO DE ARCHILAU VIVACQUA	1997	Imposto Predial Territorial Urbano	7.510,69
ESPOLIO DE JOSE MARQUES MACHADO SOARES	1997	Imposto Predial Territorial Urbano	7.134,99
ESPOLIO DE ARCHILAU VIVACQUA	1997	Imposto Predial Territorial Urbano	6.364,58
JULIO CESAR SCARPINE GARCIA	2006	Auto de Infração	6.357,75
JULIO CESAR SCARPINE GARCIA	2006	Auto de Infração	6.302,47
JULIO CESAR SCARPINE GARCIA	2006	Auto de Infração	6.246,88
EDILIA MARIA MARVILA	1997	Auto de Infração	6.234,17
JULIO CESAR SCARPINE GARCIA	2006	Auto de Infração	6.192,05
L DA SILVA RONCHETTI	2011	Auto de Infração Multas	6.182,99
ESPOLIO DE ARCHILAU VIVACQUA	2000	Imposto Predial Territorial Urbano	6.105,55
ESPOLIO DE ARCHILAU VIVACQUA	2001	Imposto Predial Territorial Urbano	6.105,55
JULIO CESAR SCARPINE GARCIA	2006	Auto de Infração	6.081,33
A MENEZES EMPREENDIMENT OS IMOBILIARIOS LTDA ME	1999	Imposto Predial Territorial Urbano	6.063,16
EDMAR SILVA GOMES	1997	Auto de Infração	6.058,88
A MENEZES EMPREENDIMENT OS IMOBILIARIOS LTDA ME	1999	Imposto Predial Territorial Urbano	5.922,05



A MENEZES EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME	1999	Imposto Predial Territorial Urbano	5.922,05
JULIO CESAR SCARPINE GARCIA	2006	Auto de Infração	5.742,33
ESPOLIO DE JOSE MARQUES MACHADO SOARES	1997	Imposto Predial Territorial Urbano	5.717,81
ESPOLIO DE COLOMBO NODARI CASSOLI	2022	Imposto Predial Territorial Urbano	5.529,38
A MENEZES EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME	1997	Imposto Predial Territorial Urbano	5.509,44
ESPOLIO DE JOSE MARQUES MACHADO SOARES	1999	Imposto Predial Territorial Urbano	5.238,35
A MENEZES EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME	1999	Imposto Predial Territorial Urbano	4.812,78
ESPOLIO DE JOSE MARQUES MACHADO SOARES	1999	Imposto Predial Territorial Urbano	4.710,24
TOTAL DA AMOSTRAGEM			880.500,97

Fonte: Relatório de Dívida Ativa Acumulada até 2022 (Anexo 05506/2023-1).

Entende-se que, caso o Poder Público Municipal não consiga, por diversos meios, receber do contribuinte aquilo que este lhe deve por lei, seja por dívida tributária ou não tributária, resta definida a prescrição da inscrição em dívida ativa, a partir do decurso do prazo legal de 05 (cinco) anos. Isto posto, a sua baixa deve ser efetuada pela autoridade administrativa competente, por iniciativa própria (baixa por prescrição ordinária) ou por determinação judicial (a chamada prescrição intercorrente).

A constituição destes créditos a receber prescritos (regra geral, após o decurso do prazo de 05 anos) e não baixados, induz ao entendimento de que houve o reconhecimento no ativo do município de créditos a receber cuja expectativa de geração de benefícios econômicos futuros pode ser considerada nula, tendo em vista a hipótese da prescrição.

Os possíveis efeitos da distorção não detectada sobre os demonstrativos elaborados pela Administração Municipal podem ser relevantes, mas não generalizados. O registro de créditos que não satisfazem a definição de ativo ocasiona o descumprimento da característica qualitativa da representação fidedigna, com perda de utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão.

Assim, fica comprometida a transparência da gestão tributária, vez que, na prática observada, há um falso entendimento de que a cobrança efetuada pelo município é ineficiente, pois há um percentual elevado de "Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo", conforme Balanço Patrimonial do Exercício, que evidencia a expectativa de perdas em relação aos créditos tributários a receber, inclusive os que são passíveis de serem removidos do Balanço.

Esses créditos recebem o mesmo tratamento contábil dos demais créditos vencidos em período mais recente, sem qualquer diferenciação quanto à capacidade de recuperação econômico-financeira, em desacordo com os critérios estabelecidos para o



reconhecimento de ativo, dispostos no MCASP 9ª Edição (item 2.1.2, Parte II) e na NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 5.6 a 5.13 e 6.10).

Para o MCASP, um ativo deve ser reconhecido quando: “satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.”

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC T SP EC), por sua vez, define o ativo como um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado². Em se tratando da dívida ativa, a qualificação como um recurso depende da expectativa de geração de benefícios econômicos por meio do recebimento de fluxos de caixa ³. Esta é, portanto, uma condição determinante para análise do enquadramento dos créditos tributários a receber ora tratados no conceito contábil de ativo.

O manual e a referida norma tratam do “desreconhecimento”, definido como um processo contábil para avaliar se ocorreram mudanças, desde a data do relatório anterior, que justifiquem a remoção de elemento que tenha sido previamente reconhecido nas demonstrações contábeis, bem como remover esse item se tais mudanças ocorrerem.

O manual destaca que o reconhecimento do ativo envolve a avaliação de incerteza relacionada à existência e à mensuração do elemento. Por isso, os ativos oriundos de transações tributárias, enquanto não efetivamente arrecadados, devem ser mensurados pela melhor estimativa de entrada de recursos para a entidade.

O manual destaca ainda que é importante avaliar a incerteza em cada data da demonstração contábil, ou seja, que as estimativas sejam revisadas ao final de cada exercício. E cita como exemplo os créditos tributários a receber cuja expectativa de geração de benefícios econômicos seja considerada remota (baixíssima probabilidade) que devem ser “desreconhecidos” das demonstrações contábeis por não atenderem a definição de ativo. Mas ressalva que os créditos “desreconhecidos” continuam sendo objeto de controle contábil em contas apropriadas (ativos contingentes), assegurando-se a devida transparência.

Isto posto, entende-se que a Administração Municipal deverá priorizar a seleção daqueles créditos com maior índice de possibilidade de recebimento, classificando-os conforme a chance de sucesso de sua recuperação, ou seja, efetuando uma classificação de créditos potencialmente recuperáveis.

II.8 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO (Item 2.8 da ITC 0976/2024-6)

² NBC TSP EC, item 5.6. Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

³ Recurso é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos. A forma física não é uma condição necessária para um recurso. O potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos podem surgir diretamente do próprio recurso ou dos direitos de sua utilização. Alguns recursos incluem os direitos da entidade a uma série de benefícios, inclusive, por exemplo, o direito a:

[...]

(e) receber fluxos de caixa



Critérios: Constituição estadual - art. 32; Constituição federal - art. 37; Constituição federal - art. 5; Decreto - Municipal-Marataízes 1925/2017; Lei - Municipal-Marataízes 1845/2015, art. 1º; Lei - Municipal-Marataízes 713/2003, art. 151, §1º, I; Lei complementar - 101/2000, art. 11.

Responsável: Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal de Marataízes

Com relação a este achado, o Prefeito de Marataízes, Sr. **Robertino Batista da Silva** foi notificado para se pronunciar sobre o apontamento em tela, constante na ITI 016/2023-3, do qual redundou nos seguintes indicativos ao órgão público para adoção de medidas saneadora:

- a) Determinação para que regularize a inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização, para implementar procedimentos sistemáticos de cobrança administrativa de todos os créditos exigíveis inscritos na dívida ativa do município.
- b) Recomendação para que, no prazo de um ano, o município passe sistematicamente a emitir notificações (eletrônicas, pessoais, postais ou telefônicas) anualmente, incluindo mensagem de apontamento de débitos no lançamento de ofício (IPTU e ISS fixo) de contribuintes inadimplentes; controlar a legalidade e confirmar a veracidade dos dados de lançamento dos débitos; a esgotar os meios de localização e identificação de devedores; atualizar o cadastro mobiliário e imobiliário; efetivar o protesto extrajudicial dos devedores; adotar todo e qualquer procedimento de cobrança lícito a recuperação dos créditos, a fim de atender a obrigação de arrecadar todos os tributos.

Quanto a isso, relato atinente à ITI 00196/2023-3 (reproduzido no item 2.8.3 do Relatório de Auditoria TC 0012/2023-3):



A Lei Municipal nº 713/2003, em seu artigo 151, I da Lei Municipal 713/2003 determina o procedimento para cobrança da dívida ativa priorizará a cobrança administrativa.

A propósito de comprovar a realização da regular cobrança administrativa, foi disponibilizada a relação de protesto em cartório e registros em bancos de dados de órgãos responsáveis por cadastro de inadimplentes, como Serasa e SPC Brasil, os quais foram examinados por esta equipe.

Compulsando os registros disponibilizados, no que se refere à composição da cobrança da Dívida Ativa, cabe destacar que o próprio Sistema Geral de Dívida Ativa - SGDA possui classificações de como se encontra a cobrança dos débitos dos contribuintes. Nesse sentido, há débitos classificados nas seguintes situações: ação judicial; volta ação judicial; suspenso processo; protesto cartório; protesto cartório/ação judicial; débito; débito parcelamento; e débito parcelamento protesto.

Ressalta-se que os procedimentos de cobrança administrativa mais simples (Ex: inclusão de aviso no carnê do IPTU do devedor, atendimento ao público interessado, diligências administrativas etc.), se realizados pela Prefeitura, não são lançados no sistema e, portanto, não há controle gerencial, para estes casos.

Além disso, o procedimento de cobrança administrativa relacionado ao registro no SERASA/SPC ainda não está categorizado no sistema e, como consequência, não está automatizado, sendo sua única diferenciação para as situações em que não houve nenhuma medida administrativa – ou que houve, mas não entrou no sistema – é uma marcação em amarelo, que não é feita de forma automatizada. Sendo assim, as dívidas ativas classificadas como Débito ou Débito Parcelamento podem ou não ter tido alguma medida administrativa adotada por parte da gestão municipal.

Nesse contexto, pode-se dizer que o sistema permite uma visão geral do quanto da dívida ativa está enquadrada em cada situação. Preliminarmente, conforme o quadro apresentado a seguir, observa-se que o Município possui, em termos de valores absolutos, um percentual bem alto de sua dívida ativa abarcada por algum tipo de medida para recuperação do crédito.



Fonte: Relatório de Power BI (Serviço de análise de negócios e de dados da desenvolvedora Microsoft) a partir da planilha da composição da dívida ativa acumulada em 2022. (Planilha Eletrônica 00121/2023-5)

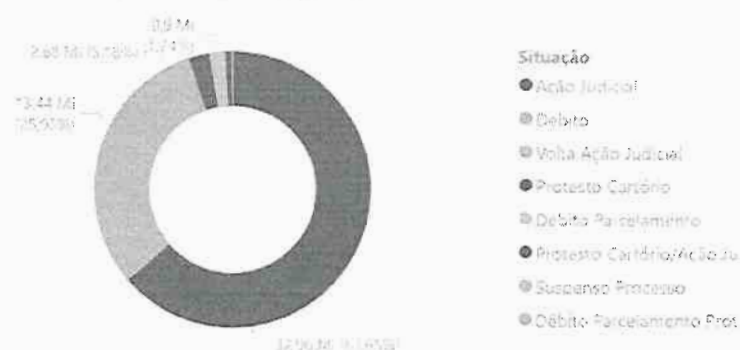


Todavia, retirando os outliers (três maiores processos – Petrobrás, Anadarko e Chevron), que se encontram judicializados, obtém-se o cenário a seguir:

Quantidade de Devedores por Situação



Valor Total da DA por Situação (excetuados os 3 maiores devedores)



Fonte: Relatório de Power BI (Serviço de análise de negócios e de dados da desenvolvedora Microsoft) a partir da planilha da composição da dívida ativa. (Planilha Eletrônica 00121/2023-5)

Observa-se que há R\$ 14,3 milhões de dívida ativa em situação de "Débito" ou "Débito em Parcelamento". Se forem considerados apenas os anos mais recentes (de 2018 até hoje), esse valor é de cerca de R\$ 8 milhões. Outrossim, conforme extrato do SPC/Serasa enviado pela Prefeitura, apenas R\$ 313.644,87 consta como negativado no cadastro, ou seja, menos de 4% do total recente em situação de débito.

Prosseguindo na aferição da regular cobrança administrativa dos créditos inscritos na dívida ativa, confrontamos a Planilha da composição da dívida ativa, com as planilhas de protesto em cartório e registros no SERASA/SPC.

A partir da confrontação dos relatórios fiscais, destacamos uma relação de créditos inadimplidos constantes na planilha composição da dívida ativa inscritos em 2018, prestes a prescrever ou já prescritos, que estão com status de "Débito" no sistema, perfazendo 1.464 registros desta espécie, no valor total de R\$ 666.740,54, que não constam nas planilhas de protesto em cartório e nem nos registros no SERASA/SPC (Planilha Eletrônica 00122/2023-1), depreendendo-se não ter ocorrido nesses casos a regular cobrança administrativa.

Noutro giro, vale acentuar os apontamentos referentes aos munícipes que possuem parcelas pagas com desconto (adesões ao REFIS), perfazendo um número de 1.201 contribuintes (Planilha Eletrônica



00123/2023-4) que correspondem a 6.259 registros cadastrais da espécie (Planilha Eletrônica 00124/2023-9), que apesar de constarem nessa condição, não constam na planilha com o controle histórico dos protestados e nem na planilha dos registrados no SERASA/EPC. Este fato denota que tais adesões ao REFIS ocorreram sem que a administração utilizasse os meios legais para a prévia e regular cobrança administrativa.

Desta forma, considerando as informações oriundas das planilhas fornecidas pela administração (Superintendência Tributária), conclui-se pela existência de créditos, alguns em vias da prescrição quinquenária, ou até já prescritos, que não foram objeto de cobrança administrativa, de forma efetiva, não obstante o regramento contido no art. 151, I da Lei Municipal 713/2003.

II.9 CONCESSÃO REITERADA DE ANISTIA (Item 2.9 da ITC 0976/2024-6)

Crêterios: Constituição estadual - art. 32; Constituição federal - art. 37; Lei - 5172/1966, art. 180; Lei - 5172/1966, art. 181; Lei - 5172/1966, art. 182; Lei - Municipal-Marataízes 2017/2018, REFIS; Lei - Municipal-Marataízes 2100/2019, REFIS; Lei - Municipal-Marataízes 2147/2020, REFIS; Lei - Municipal-Marataízes 2201/2021, REFIS; Lei complementar - 101/2000, art. 11; Parecer - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo 282001, Parecer Consulta, de autoria de TCEES.

Responsável: Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal de Marataízes

Com relação a este achado, o Sr. **Robertino Batista da Silva**, na condição de Chefe do Poder Executivo de Marataízes foi notificado para se pronunciar sobre o apontamento em tela, constante na ITI 0196/2023-3, do qual redundou em determinação ao órgão público para adoção de medidas saneadora, no intuito de que se abstenha de encaminhar e aprovar projetos de lei de anistia ou outras práticas de renúncias de receitas, sobre valores inscritos em dívida ativa, até que sejam implementadas todas as medidas passíveis de cobrança, administrativa e judicial dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, independentemente do devedor em respeito ao princípio da isonomia, a fim de atender estritamente ao

Quanto a isso, relato atinente à ITI 00196/2023-3 (reproduzido no item 2.9.3 do Relatório de Auditoria TC 0012/2023-3):



A concessão de anistia fiscal, por meio dos programas de recuperação de créditos fiscais inadimplidos, denominados REFIS, deve ser pautada nos Princípios da Administração Pública consagrados na Constituição da República, em seu art. 37, reproduzidos no art. 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, qual sejam, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, ressalta-se os desígnios contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), de modo especial, quanto ao disposto no seu art. 11 que ao tratar dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, destaca a exigência da previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

No entanto, compreendemos que é preciso evitar a prática reiterada dos REFIS, tendo em vista que a utilização desse instrumento deve ser restrita a situações excepcionais e com observância das condições estabelecidas nos arts. 180, 181 e 182 da Lei Federal 5.172, que dispõe sobre o Código Tributário Nacional. Entretanto, no presente caso, observou-se a concessão reiterada de anistia de multas e juros incidentes sobre os tributos inscritos em dívida ativa, com fulcro nas Leis Municipais 2.017/2018, 2.100/2019, 2.147/2020 e 2.201/2021

Importa frisar primeiramente que o REFIS é, em sua essência, um instrumento válido e regular dentro de uma gestão tributária responsável, contudo a sua utilização em sequência, geralmente, redundando em efeitos nocivos à administração fiscal, especialmente em relação à eficiência na arrecadação.

Ao destacarmos uma amostragem temporal a partir do exercício de 2018, constatamos a recorrência desses programas, de modo que, considerando um período de seis anos, apenas em 2022 não houve oferecimento de anistia fiscal via REFIS, conforme a seguir:

Programas de Recuperação Fiscal - REFIS a partir de 2017 em Marataízes			
ANO	LEI	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
2018	Lei 2.017, de 06 de julho de 2018	06/07/2018	31/12/2018
2019	Lei 2.100, de 05 de dezembro de 2019	05/10/2019	30/06/2020
2020	2019 alterada pela Lei 2.147, de 07/05/2020 e Lei 2.150, de 22/06/2020.		
2021	Lei 2.201, de 20 de maio de 2021 alterada pela Lei 2.203, de 27 de maio de 2021	20/05/2021	30/11/2021
2022	Não houve REFIS no exercício de 2022		
2023	Lei Complementar 2.334, de 03 de agosto de 2023	03/08/2023	03/01/2024

Nota-se que um dos resultados nocivos advindos da frequência deste procedimento, é o desestímulo pelas adesões aos parcelamentos previstos no art. 137 da lei Municipal 279/2000/CTM, pelos quais é possibilitado ao contribuinte em débito fiscal parcelar sua dívida acrescida regularmente de juros e multas decorrentes de seu inadimplemento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Comparativo de arrecadação de parcelamentos - CTM e REFIS						
ANOS	Parcelamentos CTM		REFIS		Somatório	
	Anteriores	Valor do ano	Anteriores	Valor do ano	Anteriores	Valor do ano
2020	112.830,36	105.876,33	372.591,53	754.498,19	485.421,89	860.374,52
2021	154.212,92	242.739,53	243.686,80	1.380.200,35	397.899,72	1.622.939,88



2022	84.417,91	896.262,78	647.852,92	0,00	732.270,83	896.262,78
------	-----------	------------	------------	------	------------	------------

Fonte: Relações de Arrecadação de Parcelamentos anos 2020 a 2022 (Planilhas Eletrônicas: 00125/2023-3, 00126/2023-8, 00127/2023-2)

Na tabela acima, destacando uma amostragem restrita ao período de 2020 a 2022 (Comparativo de arrecadação de parcelamentos CTM/REFIS - Planilha Eletrônica 00128/2023-7), nota-se a considerável diferença dos créditos arrecadados com Parcelamentos do CTM em comparação com o REFIS. Neste giro, no ano de 2020, enquanto os Parcelamentos do CTM aderidos neste mesmo ano redundaram em uma arrecadação de R\$ 105.876,33, a arrecadação com REFIS de 2020, com oferecimento de redução de juros e multas, importando em renúncia de receitas, arrecadou R\$ 754.498,19. Já no exercício de 2021 a diferença foi de R\$ 242.739,53 para R\$ 1.380.200,35.

Nota-se, ainda de acordo com a tabela acima, que no ano de 2022, este quadro mudou drasticamente, quando não houve REFIS, a arrecadação com os Parcelamentos do CTM ocorridos neste mesmo ano aumentou exponencialmente, mais de 360%, em relação a 2021, somando um total de R\$ 896.262,78. No entanto, logo no ano seguinte, a administração voltou a adotar a mesma prática sistemática de concessão de anistias fiscais, por meio da Lei Complementar 2.334, de 03 de agosto de 2023. Tais constatações confrontam a vantajosidade de se conceder anistias recorrentemente, em detrimento do dispositivo próprio contido no CTM.

Outro ponto a ser destacado é que prática reiterada de REFIS não alterou o panorama atual de baixa recuperação do crédito tributário pelo Município em relação ao estoque de dívida ativa acumulada. Assim, nota-se que a robustez histórica do passivo tributário do município evidencia que os frequentes REFIS não se constituem em instrumentos eficazes para a recuperação do crédito tributário, havendo um ônus de se potencializar os efeitos perniciosos na arrecadação tributária corrente, posto que estimula o contribuinte a protelar o recolhimento dos tributos, na expectativa de aferir vantagens com uma esperada anistia.

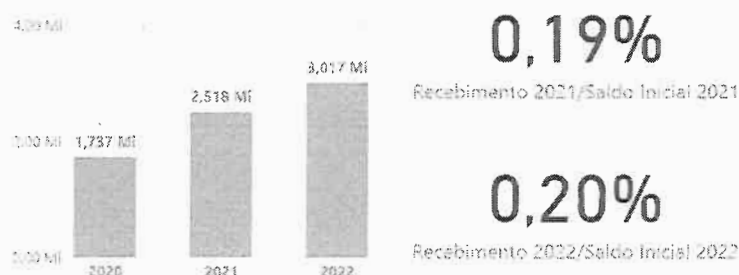
Conforme apresentado nas figuras a seguir, o valor arrecadado de dívida ativa pelo Município (incluindo os valores arrecadados de REFIS e sem REFIS) é relativamente baixo quando comparado ao estoque total de dívida ativa, considerando a amostragem de 2020 a 2022. Nota-se, inclusive que o saldo total do estoque da dívida ativa, ao final de cada exercício, vem aumentando sistematicamente, segundo demonstrado a seguir:

Saldo de Estoque da Dívida Ativa:	
Exercício de 2020	Exercício de 2020
1.423.154.043,26	1.324.321.341,24
Saldo Inicial	Saldo Total Final
Exercício de 2021	Exercício de 2022
1.524.853.813,20	1.876.982.304,77
Saldo Inicial Final	Saldo Total Final

Em outra perspectiva, no tocante aos créditos inscritos na dívida ativa, segue demonstrado que o percentual arrecadado é ínfimo em comparação o saldo inicial referente a cada exercício:



Recebimento de Dívida Ativa por Ano



Fonte: BI Dívida Ativa, elaborado com dados do CidadES (DEMDAT 2020, 2021 e 2022).

Percebe-se, por exemplo, quando se analisa o exercício de 2022, que houve uma recuperação total de dívida ativa tributária e não tributária de apenas R\$ 3.016.731,86 (0,20%) do saldo inicial do estoque de dívida ativa de 2022. Importante frisar que R\$ 647.852,92 (21,5%) desse total recuperado são relativos a REFIS, concernentes a resíduos dos programas de anos anteriores.

Ressalta-se que tal valor arrecadado via REFIS é relativamente ainda mais baixo quando se compara com a arrecadação total do Município no ano de 2022 (cerca de R\$ 434 milhões) e mesmo quando se compara com a arrecadação tributária (cerca de R\$ 30 milhões).

Outrossim, observa-se que o incremento ano a ano o estoque total de Dívida Ativa decorre, principalmente, da atualização monetária e dos juros e multas e não de novas inscrições. Por exemplo, em 2022 houve um acréscimo de cerca de R\$ 350 milhões no estoque da dívida ativa, sendo que houve recebimentos de cerca R\$ 3 milhões (0,2% em relação ao estoque inicial) e as novas inscrições foram de cerca de R\$ 5,1 milhões (0,33%), montantes pequenos quando comparados ao total da dívida ativa.

Na verdade, os procedimentos sob análise, em certa medida, se apresentam como medidas simplesmente paliativas, mas, por fim, não combatem a origem do problema, que está em certa parte presente também nas acentuadas sanções geradas por ocasião da inscrição em dívida ativa. Neste contexto, no âmbito do Município de Marataízes o percentual de 30% (trinta por cento) de multa é imputado por ocasião desta inscrição.

Importa salientar que o Município infringe aos contribuintes inadimplentes, além dos juros de mora de 1% ao mês (art. 136 da Lei 279/2000 - CTM e 146 da Lei 713/2003 e Decreto-N 12.672/2012), esta multa no percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do crédito não pago. Ressalta-se que esta multa era de 10%, conforme previsão no art. 131, §1º da Lei 279/2000 - CTM, sendo ampliada para 30% pelo art. 148, § 1º da Lei 713/2003 que alterou o CTM.

Neste contexto, a possibilidade compensadora do próximo REFIS cria para a municipalidade uma funesta ideia que vale a pena não pagar os tributos em dia, esperando a próxima anistia fiscal ou ainda, contar com a derradeira prescrição do tributo.

Outrossim, insta frisar que as normas que regulam tais programas tornam muito mais proveitoso para o contribuinte deixar de pagar os tributos devidos para aplicar os valores no mercado financeiro, aferindo ganhos até que num futuro próximo poderão parcelar os débitos com o fisco com grandes descontos e outras vantagens, tudo isso em detrimento do bom pagador que se vê prejudicado e desestimulado.



Observamos, na amostragem a seguir, o indicativo de contribuintes que passam a aderir a múltiplos REFIS:

A MENEZES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME	[2016, 2017, 2015, 2018, 2019, 2020, 2021]
ALVARO DE SOUZA TEIXEIRA	[2019, 2020, 2021]
AMERIL RIBEIRO SERAFIM	[2018, 2020, 2021]
CONSTRUTORA ROMA LTDA	[2017, 2018, 2021]
DERCI BATISTA CARDOSO	[2019, 2020, 2021]
EDILSON LUIZ DE MORAES	[2017, 2019, 2021]
EDSON MARCOS FERREIRA PRATTI	[2017, 2020, 2021]
ESPOLIO DE ANTONIO JACQUES SOARES	[2017, 2018, 2019, 2020]
ESPOLIO DE ARCHILAU VIVACQUA	[2017, 2019, 2020, 2021]
ESPOLIO DE BETIM DE OLIVEIRA	[2018, 2020, 2021]
ESPOLIO DE ELIO BICALHO	[2015, 2017, 2018, 2020]
ESPOLIO DE GENY THEODORO DIAS	[2018, 2020, 2021]
ESPOLIO DE JOAO ALTOE NETTO	[2015, 2018, 2019, 2020]
ESPOLIO DE JOAO GOMES	[2015, 2017, 2018, 2020, 2021]
ESPOLIO DE JOSE AMORIM	[2015, 2018, 2021]
ESPOLIO DE JOUZELY GUIMARAES DE DEUS	[2017, 2020, 2021]
ESPOLIO DE LAURO BICHARA	[2016, 2020, 2021]
ESPOLIO DE MELCHISEDEK SANDOVAL E FERNANDO DE MELLO	[2017, 2018, 2019, 2020, 2021]
ESPOLIO DE WALFRIDO NOGUEIRA DE ARAUJO	[2017, 2018, 2020, 2021]
FATIMA DE ALMEIDA MIGUEL LEAL	[2018, 2020, 2021]
FRANCISCO T LUIZ -GUARAPARI IMOBILIARIAS	[2017, 2018, 2019, 2021]
GENEIR FERREIRA	[2016, 2017, 2021]
GUILHERME ESTEVES RODY SOARES	[2017, 2019, 2020, 2021]
IMOBILIARIA MARISOL	[2016, 2017, 2018, 2020, 2021]
ISRAEL RODRIGUES SILVA JUNIOR	[2017, 2018, 2020, 2021]
JOELBA GOMES LEAL	[2015, 2018, 2020]
JOSE ANTONIO DA SILVA.	[2017, 2018, 2020]
JOSE CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS	[2018, 2020, 2021]
KELLY FIGUEIREDO SOARES FERNANDES	[2017, 2020, 2021]
LUNA VIVIANE DA SILVA BATISTA	[2017, 2020, 2021]
MARGARIDA MARCELINO DE OLIVEIRA	[2017, 2018, 2020]
MARIA CELINA DE OLIVEIRA FERNANDES	[2017, 2019, 2021]
PAULITA DE PAULA	[2017, 2019, 2020, 2021]
PROMOVENDAS ITAPEMIRIM LTDA	[2016, 2017, 2018, 2019, 2021]
ROBSON MARCELO CARDOSO DOS SANTOS	[2015, 2020, 2021]
SELMA TAVARES SEVERO	[2016, 2018, 2019]
SILAS BRUNO DA SILVA	[2017, 2018, 2020]
SOLIMAR MOREIRA DE MORAES	[2018, 2019, 2021]
SUZANA MARIA VILLACA SOARES	[2017, 2020, 2021]
WALDEMAR JACINTO DE PAULA	[2015, 2018, 2021]

Cabe destacar que, em termos financeiros, a única vantagem que estimula o contribuinte a pagar seus tributos em dia é exatamente a



ausência dos acréscimos de multa e juros. Quando a própria administração estende repetidamente esta mesma vantagem aos inadimplentes ceifa-se o interesse no cumprimento tempestivo das obrigações fiscais.

Neste sentido, ressalta-se o Parecer Consulta 28/2001 do TCEES que entende que as anistias têm que ser dadas de forma parcimoniosa sob o risco de frustrar um dos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“(...) Por derradeiro, cabe ressaltar que tais **anistias tem que ser dadas de forma parcimoniosa sob o risco de frustrar um dos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal**, qual seja, o tratamento igualitário entre os contribuintes, coibindo o tratamento diferenciado a qualquer contribuinte ou grupo deles. Não nos esqueçamos que o pretendido pelo ente indagante é injusto com aqueles que honraram tempestivamente os seus compromissos tributários, e por conseguinte, favorece aos que não pagaram em tempo suas obrigações com o fisco. (...)”.

O uso excessivo deste procedimento pode inclusive minar os esforços empreendidos pela própria administração, minimizando os resultados pretendidos com a revisão e atualização do Código Tributário Municipal e atualização do Cadastro de Contribuintes e Planta Genérica de Valores, remanescentes ao tempo anterior à emancipação do município de Marataízes.

Neste giro, é importante mencionar que a política de ajuda aos contribuintes inadimplentes é bastante controversa. "Os programas especiais [...] beneficiam preponderantemente os devedores que não pretendem quitar seus débitos. [...] grande parte dos contribuintes que aderem aos parcelamentos especiais pagam poucas parcelas e posteriormente são excluídos do programa. Como esses indivíduos percebem que periodicamente será aprovado esse modelo de parcelamento tributário, estabelecem uma 'acomodação tributária' para com suas obrigações perante o Fisco. Essa permissividade gera um ciclo vicioso de "calote-perdão-calote", permitindo uma rolagem inesgotável de um montante alto de débitos fiscais, resultando, além da alta inadimplência, custos para o poder público para administrar esta dívida. [...] Em vista disso, inobstante em termos teóricos esses parcelamentos especiais pudessem vislumbrar uma eficiência na arrecadação tributária, contribuem, na prática, para tornar o sistema arrecadatório mais injusto e ineficiente." (MARQUES, Marcos da Silva Moreira. A eficiência da arrecadação tributária ante os parcelamentos especiais, a cobrança e a fiscalização: uma abordagem com o uso de fronteiras estocásticas. Administração Pública: Prêmio de Criatividade e Inovação Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil José Antônio Schöntag / Secretaria da Receita Federal do Brasil. Brasília: RFB, 2010. 234 p. Coletânea de Monografias Premiadas - 3º lugar).

Noutro giro, trazemos à baila, apenas em caráter ilustrativo, visto que a adesão aos referidos programas decorrem de uma permissividade legal, situação em particular atinente a créditos não decorrentes de tributos, como é o caso das multas aplicadas pelo TCEES a gestores, das quais resultaram em falta de pagamento na data aprazada e que, posteriormente, o contribuinte se utilizou dos mecanismos do REFIS para parcelar o débito e se beneficiar da isenção dos juros e multas,



conforme o caso do contribuinte Robertino Batista da Silva, prefeito do município de Marataízes no período nos dois últimos mandatos.

Conforme o SGDA de Marataízes, foram obtidos os seguintes dados:

PARCELAMENTO CTM 2017 - 1 parcelamento (033024) pago em 21/03/2017 no valor total de R\$ 3.280,53 (sem desconto).

REFIS 2020 – 1 parcelamento (038141) dividido em 36 quotas de R\$ 1.781,97 pagas entre 07/2020 a 06/2023. O desconto total foi de R\$ 14.980,64. A diferença do valor já pago de forma parcelada e o valor original de débito é de apenas 6,2%.

REFIS 2021 – 3 parcelamentos, conforme a seguir:

- 1 parcelamento (038840) dividido em 36 quotas de R\$ 425,45 entre 06/2021 e 05/2024, totalizando R\$ 15.316,20, com desconto total de R\$ 3.900,78. A diferença do valor a ser pago de forma parcelada e o valor original de débito é de 6,8%.
- 1 parcelamento (039916) dividido em 36 quotas de R\$ 526,14 entre 12/2021 e 11/2024, no valor total de R\$ 18.941,04, com desconto total de R\$ 4.423,29. A diferença do valor total a ser pago de forma parcelada e o valor original de débito é de 6,2%.
- 1 parcelamento (039928) dividido em 36 quotas de R\$ 628,17 entre 12/2021 e 11/2024, totalizando R\$ 22.613,76, com desconto de R\$ 5.280,69. A diferença do valor total a ser pago de forma parcelada e o valor original de débito é de 6,2%.

Código	Parcelas	Valor parc.	Total Pg (A)	Original (B)	(A/B -1)	Desconto
		1.781,97				
038141	36	7	64.150,92	60.405,77	6,20%	14.980,64
038840	36	425,45	15.316,20	14.341,13	6,80%	3.900,78
039916	36	526,14	18.941,04	17.835,37	6,20%	4.423,29
039928	36	628,17	22.614,12	21.293,25	6,20%	5.280,69

Fonte: Resumo REFIS

Assim, verifica-se que em seu último mandato aderiu a sucessivos REFIS 2020 e 2021(2022 não houve REFIS), usufruindo de descontos relevantes, de modo que esta atitude do mandatário municipal reflete o desvirtuamento causado por uma política equivocada de oferecimento contumaz de anistias, em detrimento ao bom pagador. Vale ressaltar que no presente caso não foi detectado o anterior protesto no cartório, tampouco eventual registro no SERASA/SPC, conforme informações em destaque no item anterior (Ausência de cobrança administrativa do crédito tributário).

Em síntese, depreende-se que a instituição reiterada de REFIS deseduca os contribuintes e desprestigia o bom pagador. Além disso, tal prática, sistematicamente aplicada, não tem atingido os objetivos de incrementar a arrecadação, diminuir o passivo tributário e promover a regularização fiscal dos devedores, muito pelo contrário, pois o que se observa é o do recrudescimento da dívida ativa no município, conforme demonstrado no presente item.

II.10 AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (Item 2.10 da ITC 0976/2024-6)



Critérios: Decreto - Municipal-Marataízes 1.925/2017; Lei - 5.172/1966, art. 174, CTN; Lei - 6.830/1980, art. 4º, I a VI; Lei - Municipal-Marataízes 1.845/2015, art. 7º; Lei - Municipal-Marataízes 713/2003, art. 151, §1º.

Responsável: Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal de Marataízes

No que tange a este achado, o Prefeito de Marataízes, Sr. **Robertino Batista da Silva** foi notificado para se pronunciar sobre o apontamento em tela, constante na ITI 0196/2023-3, do qual redundou nos seguintes indicativos ao órgão público para a adoção de medidas saneadoras:

- a) Determinação ao órgão público para adoção de medidas saneadoras, no intuito de estabelecer procedimentos de controle, a fim de verificar o prazo prescricional e efetivar o ajuizamento das execuções fiscais de créditos passíveis de recuperação e cujo valor atenda aos critérios de eficiência estabelecidos na legislação municipal, observando a inclusão de todos os créditos em diversos exercícios sobre o mesmo devedor, ajuizando uma execução a cada 4 anos com vários créditos e não uma por ano, ainda que o valor seja superior a alçada para execução fiscal. Observação: para efeito de exemplo, ajuizar no final de 2023 os contribuintes devedores de 2020, agrupando suas eventuais dívidas de 2021 e 2022. Em 2024, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2021, agrupando suas eventuais dívidas de 2022 e 2023, e assim por diante.
- b) Recomendação para que, no prazo de um ano, município institua instrução normativa prevendo responsabilidade sobre os controles e alertas sobre o prazo prescricional da cobrança, bem como sobre a baixa de créditos já prescritos.

Quanto a isso, relato atinente à ITI 00196/2023-3 (reproduzido no item 2.10.3 do Relatório de Auditoria TC 0012/2023-3):

Na instrução regular do presente processo, a fim de aferir a cobrança judicial de créditos tributários, observamos que há uma série de créditos que foram inscritos em dívida ativa em 2018 e estão com status de "Débito" no sistema, conforme demonstrado a seguir:



Ordem	Nome do Contribuinte	Valor (R\$)
1	ALFA ROMEO	1.111.111,11
2	BETA	1.111.111,11
3	GAMMA	1.111.111,11
4	DELTA	1.111.111,11
5	EPSILON	1.111.111,11
6	ZETA	1.111.111,11
7	ETA	1.111.111,11
8	THETA	1.111.111,11
9	IOTA	1.111.111,11
10	KAPPA	1.111.111,11
11	LAMDA	1.111.111,11
12	MU	1.111.111,11
13	NU	1.111.111,11
14	XI	1.111.111,11
15	OMEGA	1.111.111,11
16	PI	1.111.111,11
17	RHO	1.111.111,11
18	SI	1.111.111,11
19	TAU	1.111.111,11
20	Upsilon	1.111.111,11
21	FILHA	1.111.111,11
22	CHAMA	1.111.111,11
23	ALFA ROMEO	1.111.111,11
24	BETA	1.111.111,11
25	GAMMA	1.111.111,11
26	DELTA	1.111.111,11
27	EPSILON	1.111.111,11
28	ZETA	1.111.111,11
29	ETA	1.111.111,11
30	THETA	1.111.111,11
31	IOTA	1.111.111,11
32	KAPPA	1.111.111,11
33	LAMDA	1.111.111,11
34	MU	1.111.111,11

Fonte: Tabela de composição da dívida ativa

Importa salientar que a tabela supra se refere a uma amostragem composta de créditos que superaram o valor de alçada de R\$ 3.000,00, conforme disposto no art. 7, caput e § 1º e § 2º da Lei 1.845/2015 regulamentada pelo Decreto 1.925/2017 para cobrança de créditos pelo Município pela via judicial, com 34 registros, somando R\$ 968.986,34 relativos apenas aos contribuintes inscritos em dívida ativa em 2018, cujos créditos estão em vias de prescrever ou já prescritos, sem que houvesse a regular cobrança judicial.

Em conta dos dados supramencionados, a fim de elucidar o caso, solicitamos à princípio informações específicas quanto a 10 desses registros alusivos aos créditos de maior valor (acima de R\$ 8.000,00), de forma que a administração intentou, por meio do Ofício/SEFIN 10/2023, acompanhado de planilha complementar, justificar a falta da regular judicialização.

Nesse viés, a administração alega que a ausência de cobrança judicial se relaciona com uma série de embaraços e contratempos advindos, em alguns casos, da grande quantidade de unidades imobiliárias, as quais algumas já foram transferidas para outros e ainda alguns casos concernentes a espólio sem cobrança por não se identificar o inventariante.

Também, traz à tona a existência de processos judiciais físicos com vários volumes de execuções antigas sem informações no sistema tributário e ainda que o cadastro não é suficiente para conclusão da cobrança. Entretanto, tais justificativas não são capazes de sanar a questão como um todo, considerando a instrução contida no art. 4º incisos I a VI da Lei 6830/1980, que dispõe sobre a execução fiscal.

Vale ressaltar que os registros supracitados não se referem a dívidas muito antigas, mas àquelas que estão no limite do prazo prescricional ou até prescritas, conforme o art. 174 da Lei 5.172/1966 - CTN de modo que as dificuldades apresentadas precisam ser contornadas para que se promova a regular cobrança judicial, nos termos dispostos no art. 151, §1º da Lei 713/2003 que impõe a cobrança judicial, observando o valor mínimo fixado, no art. 7º da Lei 1.845/2015 regulamentada no Decreto 1.925/2017.



III. DOS ACHADOS DE AUDITORIA APONTADOS NA ITI 00196/2023-3, ATINENTES AO ITEM 3 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA TC 0012/2023-3 (ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DE QUESTÕES)

III.1 AUSÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (Item 3.1 da ITC 0976/2024-6)

Critérios: Constituição federal - art. 37; Lei - 5172/1966, art. 212.

Responsável: **Robertino Batista da Silva** – Prefeito Municipal de Marataízes

Com relação a este achado, o Sr. **Robertino Batista da Silva**, na condição de Chefe do Poder Executivo de Marataízes foi notificado para se pronunciar sobre o apontamento em tela, constante na ITI 0196/2023-3, do qual redundou em determinação ao órgão público para adoção de medidas saneadora, no intuito de regularizar a inadequação apontada, no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização:

- a) consolidando e mantendo consolidada a legislação tributária municipal em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos;
- b) Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do município ou em outro local de fácil acesso ao público.

Quanto a isso, relato atinente à ITI 00196/2023-3 (reproduzido no item 3.1.3 do Relatório de Auditoria TC 0012/2023-3):

No decorrer da auditoria observou-se que não há a consolidação da normatização tributária municipal. Apesar de não estar no escopo do trabalho da presente auditoria, essa questão surgiu quando da execução desta Auditoria da Dívida Ativa de Marataízes, momento em que a equipe percebeu coexistirem duas leis ordinárias que abordavam diversos temas relacionados ao Código Tributário Municipal, sendo uma o CTM propriamente dito (Lei nº 279/2000 – Apêndice 00127/2023-2) e outra que alterou o citado código (Lei nº 713/2003 – Apêndice 00128/2023-7).

Nesse contexto, observou-se que o percentual correto de multa da dívida ativa foi alterado para 30% na lei mais recente, embora, ao consultar o site da Prefeitura, constem ambas as normas em vigor, não



tendo sido disponibilizadas como um texto único com as alterações. Essa situação prejudica a transparência tributária, bem como sua coerência, tanto para quem aplica a lei, quanto para quem tem o dever de obediência a esta.

Destaca-se, ainda, que esse tema foi objeto do relatório de auditoria do Processo de Fiscalização 73/2017-5, no qual verificou-se que a normatização referente à legislação tributária se encontrava em diversos atos normativos dispersos.

Ante o exposto, nota-se que, passados mais de cinco anos desde a última auditoria, o Município ainda não agiu no sentido de consolidar a legislação tributária, permanecendo em não conformidade com a legislação vigente.

Pois bem.

Embora devidamente notificado, consoante **Certidão TC 2571/2023-8**, o Sr. **Robertino Batista da Silva**, enquanto interessado e representante legal do Município de Marataízes, **não apresentou qualquer manifestação acerca dos achados de auditoria.**

Destaca-se que no presente processo o responsável indicado é o órgão público e não o agente de forma direta. Ademais, **não houve indicativo expresso de dano ao erário.** Isto posto, o Sr. Robertino Batista da Silva foi notificado para se pronunciar sobre os apontamentos, constantes na **Instrução Técnica Inicial 0169/2023-3**, dos quais importaram em determinações e recomendações ao órgão público, para adoção de medidas saneadoras tocantes a gestão da dívida ativa quanto à inscrição, ao controle, à cobrança e ao registro.

Não obstante, em análise à **Resposta de Comunicação 0141/2024-1**, observa-se que o gestor reconheceu a necessidade de tomar providências a fim de atender as propostas da equipe de auditoria. Além disso, demonstrou interesse em cooperar com órgãos fiscalizadores, reconhecendo a importância desta Corte de Contas na manutenção da transparência, eficiência e legalidade na gestão pública.

Da análise realizada pelo **NGF**, observou o setor, que apesar da ausência de resposta objetiva quanto à notificação, o gestor **reconheceu a necessidade de tomar providências a fim de atender às propostas da equipe de auditoria.**



Portanto, opina a área técnica por manter as **determinações e recomendações**, de modo que a Administração Municipal proceda o saneamento das inadequações em destaque, a fim de aprimorar a gestão da sua Dívida Ativa.

Ante o exposto, **acompanho** o entendimento técnico e ministerial, entendo por **manter as determinações e recomendações** nos moldes descritos no **Relatório de Auditoria TC 0012/2023-3 e Instrução Técnica Conclusiva 0976/2024-6, devendo observar o prazo para o saneamento completo dos apontamentos.**

Com relação a solicitação de dilação de prazo solicitada pelo Sr. Robertino Batista da Silva, para apresentar informações e documentos complementares em relação as recomendações oriundas da auditoria desta Corte de Contas, **Petição Intercorrente 0157/2024-1, deixo de analisar o referido pedido por entender que presente processo já cumpriu seu objetivo.**

Contudo, visto que o gestor se comprometeu a **elaborar no prazo estipulado de 60 (sessenta) dias**, um plano de trabalho abrangente que contempla todas as recomendações do **Relatório de Auditoria 0012/2023-3, determino** que o Controle Interno do Município proceda ao monitoramento das recomendações, tendo em vista o plano de trabalho proposto pelo gestor, encaminhando, a este Tribunal de Contas o resultado do referido monitoramento.

IV. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante todo o exposto, obedecendo os trâmites processuais e legais, **corroborando parcialmente** com o entendimento Técnico e Ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Deliberação que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator



1. ACÓRDÃO TC-455/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. MANTER as DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES nos moldes descritos no **Relatório de Auditoria TC 0012/2023-3 e Instrução Técnica Conclusiva 0976/2024-6, devendo observar o prazo para o saneamento completo dos apontamentos:**

- **Achado disposto no item 2.1 do RA 0012/2023-3 (Falta de inscrição em dívida ativa de crédito inadimplido):**

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no **prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização**, para:

a) promover a inscrição em dívida ativa de todos os tributos exigíveis inadimplidos, em cumprimento ao art. 2º, §3º da Lei 6830/1980 c/c art. 784, IX do CPC;

b) Implantar e implementar procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de tributos do município (IPTU, ISS fixo e variável, ITBI, autos de infração e taxas), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes. nos termos do artigo 2º, §3º da Lei 6830/80 c/c art. 784 IX do CPC.

- **Achado disposto no item 2.2 RA 0012/2023-3 (Não existe definição formal sobre quais usuários podem utilizar o SGDA e com qual perfil de acesso):**



Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Estabelecer formalmente política de segurança que abranja a solicitação, avaliação, concessão e revogação de acesso ao sistema de gerenciamento da Dívida Ativa, definindo perfis de acesso com base nas funções ou cargos dos usuários.

- **Achado disposto no item 2.3 RA 0012/2023-3 (Ausência de definição formal da política de geração de cópias de segurança):**

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Estabelecer formalmente uma política de geração de cópias de segurança e produzir relatórios para certificar a conformidade das rotinas de backup com a política estabelecida.

- **Achado disposto no item 2.4 RA 0012/2023-3 (Foram encontradas incompletudes nas bases de dados dos créditos inscritos):**

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no **prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização**; realize revisão do cadastro imobiliário e mobiliário de contribuintes a fim de apurar inconsistência nos requisitos essenciais à constituição da dívida ativa, nos termos do art. 202 do CTN, além do CPF, a fim de garantir condições necessárias à cobrança dos créditos tributários em atendimento ao art. 11 da LRF.

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se a elaboração de instrução normativa que estabeleça controle de rotina e revisões necessárias ao cadastro imobiliário, sempre que necessários à manutenção da fidedignidade dos dados dos contribuintes.

- **Achado disposto no item 2.5 RA 0012/2023-3 (Foram encontradas inconsistências nas bases de dados dos créditos inscritos):**

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):



No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no **prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização**, realize revisão do cadastro imobiliário e mobiliário de contribuintes, a fim de apurar inconsistência nos requisitos essenciais a constituição da dívida ativa, nos termos do art. 202 do CTN, além do CPF, visando garantir condições necessárias a cobrança dos créditos tributários em atendimento ao art. 11 da LRF.

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se a elaboração de instrução normativa que estabeleça controle de rotina e revisões necessárias ao cadastro imobiliário, sempre que necessários à manutenção da fidedignidade dos dados dos contribuintes.

- **Achado disposto no item 2.6 RA 0012/2023-3 (Créditos inscritos há muito tempo após o seu vencimento):**

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se a elaboração de instrução normativa que estabeleça critérios metodológicos para fortalecer o controle dos prazos referentes a inscrição efetiva dos créditos lançados e não pagos na dívida ativa.

Embora a quantidade de registros inscritos com atraso é consideravelmente baixa em comparação com o número total de dívidas ativas registradas. Cumpre dar ciência com o objetivo de informar sobre os registros identificados, com vistas a fortalecer o controle dos prazos referentes ao intervalo entre a data de vencimento do crédito e à inscrição em dívida ativa.

- **Achado disposto no item 2.7 RA 0012/2023-3 (O sistema não possui controle do prazo prescricional):**

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento das atividades tributárias,



recomenda-se, para a próxima licitação do sistema de gestão tributária e dívida ativa, que seja incluída, dentre os serviços a serem disponibilizados, uma função (uma coluna) em que seja possível controlar o prazo prescricional de forma automatizada a partir de relatórios gerenciais.

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se, para que, no prazo de um ano, município elabore instrução normativa estabelecendo procedimentos de controle e gestão da dívida ativa, registrando todas as atividades de cobrança administrativa e judicial para recuperação do crédito, bem como a metodologia para baixa das prescrições, incluindo os caminhos a serem percorridos, em caso de dolo ou culpa como causa da extinção do crédito tributário.

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, recomenda-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização:

a) Classificando os créditos em dívida ativa de acordo com a sua recuperabilidade, podendo utilizar como boa prática o Decreto Estadual/ES 5.089-R/2022, bem como a Portaria 293/17 do Ministério da Fazenda.

b) Estabelecendo controle rotineiro sobre os procedimentos sistemáticos de cobranças realizados para cada crédito tributário inscrito em dívida ativa durante o período de cinco anos a partir da sua constituição definitiva;

c) Instaurando procedimento adequado que comprove e certifique a ocorrência de prescrição de todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa que estejam prescritos, segregando os créditos entre os prescritos acima e abaixo de cinco anos;

d) Instaurando, posteriormente, procedimento adequado para apuração de responsabilidade dentre os créditos prescritos a menos de cinco anos, identificando aqueles que foram efetivamente cobrados administrativa e judicialmente, respeitando a legislação local, a fim de identificar dolo ou culpa dos gestores e servidores responsáveis pela cobrança no período.



- **Achado disposto no item 2.8 RA 0012/2023-3 (Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação):**

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no **prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização**, para implementar procedimentos sistemáticos de cobrança administrativa de todos os créditos exigíveis inscritos na dívida ativa do município.

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se, para que no prazo de um ano, o município passe sistematicamente a emitir notificações (eletrônicas, pessoais, postais ou telefônicas) anualmente, incluindo mensagem de apontamento de débitos no lançamento de ofício (IPTU e ISS fixo) de contribuintes inadimplentes; controlar a legalidade e confirmar a veracidade dos dados de lançamento dos débitos; a esgotar os meios de localização e identificação de devedores; atualizar o cadastro mobiliário e imobiliário; efetivar o protesto extrajudicial dos devedores; adotar todo e qualquer procedimento de cobrança lícito a recuperação dos créditos, a fim de atender a obrigação de arrecadar todos os tributos.

- **Achado disposto no item 2.9 RA 0012/2023-3 (Concessão reiterada de anistia):**

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização, se abstenha de encaminhar e aprovar projetos de lei de anistia ou outras práticas de renúncia de receitas, sobre valores inscritos em dívida ativa, até que sejam implementadas todas as medidas passíveis de cobrança, administrativa e judicial dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, independentemente do devedor em respeito ao princípio da isonomia, a fim de atender estritamente ao art. 11 da LRF, ainda que atendida as regras do art. 14 da mesma lei.



- **Achado disposto no item 2.10 RA 0012/2023-3 (Ausência de cobrança judicial do crédito tributário):**

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, em especial a gestão da dívida ativa, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização, estabeleça procedimentos de controle, a fim de verificar o prazo prescricional e efetivar o ajuizamento das execuções fiscais de créditos passíveis de recuperação e cujo valor atenda aos critérios de eficiência estabelecidos na legislação municipal, observando a inclusão de todos os créditos em diversos exercícios sobre o mesmo devedor, ajuizando uma execução a cada 4 anos com vários créditos e não uma por ano, ainda que o valor seja superior a alçada para execução fiscal. Observação: para efeito de exemplo, ajuizar no final de 2023 os contribuintes devedores de 2020, agrupando suas eventuais dívidas de 2021 e 2022. Em 2024, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2021, agrupando suas eventuais dívidas de 2022 e 2023, e assim por diante.

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se, para que no prazo de um ano, município institua instrução normativa prevendo responsabilidade sobre os controles e alertas sobre o prazo prescricional da cobrança, bem como sobre a baixa de créditos já prescritos.

- **Achado disposto no item 3.1RA 0012/2023-3 (Ausência de consolidação da Legislação Tributária):**

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

No intuito do aprimoramento da gestão fiscal e visando a melhorias e contribuições no aperfeiçoamento do Setor Tributário, determina-se à Prefeitura de Marataízes, na figura do Prefeito, que regularize a inadequação apontada no **prazo de 01 (um) ano, contado a partir da ciência do respectivo Relatório de Fiscalização:**

a) consolidando e mantendo consolidada a legislação tributária municipal em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos;



b) Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do município ou em outro local de fácil acesso ao público.

Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES):

Considerando a manifesta intenção e esforços de aprimoramento da transparência na gestão fiscal e visando a oportunizar melhorias e contribuindo no aperfeiçoamento da gestão, recomenda-se, para que no prazo de um ano, município aprove instrução normativa a fim de implementar procedimentos definidos para responsabilidade e metodologia de consolidação das normas tributários, para que sejam posteriormente publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura.

1.2. As ações estatais alusivas as **determinações** supracitadas, deverão ser objeto de avaliação e **MONITORAMENTO** por parte deste Tribunal nos termos dos artigos 10 da Resolução nº 298/2016 e 194 da Resolução TC 261/2013;

1.3. DETERMINAR ao Controle Interno do Município que proceda ao **monitoramento das recomendações** oriundas da auditoria realizada por este Tribunal de Contas, tendo em vista o compromisso assumido pelo Sr. Robertino Batista da Silva de elaborar um plano de trabalho abrangente, contemplando todas as recomendações, encaminhando, a este Tribunal, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei Complementar 621, de 08 de março de 2012, **no prazo de 60 (sessenta) dias**;

1.4. Dar **CIÊNCIA** aos interessados;

1.5. Após os trâmites regimentais, **ARQUIVAR** os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/05/2024 - 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.



CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões





Mockup Imprensa
(<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/mockup-imprensa-900x600-2a-semana-nacional-da-regularizacao-tributaria.png>)



Powerpoint
(<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/ppt-2a-semana-nacional-da-regularizacao-tributaria.zip>) (.zip)



Projeto de Tela
(<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/projetor-de-tela-2a-semana-nacional-da-regularizacao-tributaria.png>)

Temple
(<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/temple-2a-semana-nacional-da-regularizacao-tributaria.png>)



Conselho Nacional de Justiça
Endereço: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6
CEP: 70070-600
Telefone: (61) 2326-5000
CNPJ: 07.421.906/0001-23

[Acesso à Informação](#) (/transparencia-cnj/aceeso-a-informacao/)
[Balcão Virtual](#) (/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/balcao-virtual/)
[Espaço do Servidor](#) (/espaco-do-servidor/)
[Contatos](#) (/telefones-uteis/)
[Política de Privacidade](#) (/politica-de-privacidade/) / [Termos de uso](#) (/termos-de-uso/)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

